



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 25 de abril de 2019.

OFÍCIO GP N° 221/2019

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção ao **REQUERIMENTO N° 57/19**, de autoria do nobre vereador **ISAÍAS MOISÉS DOS SANTOS**, referente a desabamentos ocorridos no teto do Litoral Plaza Shopping decorrentes de fortes chuvas, encaminho anexas cópias do **MEMORANDO n° 299/2019/SEURB-11**, bem como da documentação correspondente, encaminhadas pela Secretaria de Urbanismo (Seurb) ao Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com as informações solicitadas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

**Luis Fernando Camargo Guimarães
Engenheiro Civil**

“NÍVEL 1: vistoria para a identificação das anomalias aparentes, elaboradas por profissional habilitado; contando com orientação técnica pertinente”

1.2. Objetivo e Objeto da Inspeção Predial:

O objetivo da Inspeção Predial realizada é a verificação das possíveis anomalias aparentes, sua classificação quanto ao grau de urgência, a determinação de orientações técnicas e a classificação do estado geral de conservação da edificação, consoante critério e metodologia a serem descritos.

O objeto da Inspeção Predial é abranger a área total da edificação.

2. CRITÉRIO E METODOLOGIA DA INSPEÇÃO PREDIAL

O Critério para a execução da Inspeção Predial é o da classificação das anomalias segundo o Grau de Urgência, segundo Norma de Inspeção Predial do IBAPE/SP.

FLS. N° 166
PROC 1639/17
ASS. *[Signature]*

Luis Fernando Camargo Guimarães Engenheiro Civil

A Classificação do Grau de Urgência considera o risco oferecido pela anomalia constatada aos usuários da edificação, relacionado a fatores de conservação, depreciação, saúde, segurança, funcionalidade dos sistemas e elementos construtivos.

Além desses aspectos normativos, deve-se considerar também questões de perda de desempenho e risco de paralisações, sendo assim, as definições dos graus de urgência utilizados neste trabalho são pautadas na referida Norma do IBAPE/SP com algumas alterações, consoante a experiência desta signatária.

Serão, também, consideradas anomalias ou irregularidades, aspectos de falta de manutenção, documentação legal, etc., conforme está abordado no item 4 deste Parte.

O Grau de Urgência das anomalias está dividido em três classificações, sendo:

- Grau de urgência **crítico** é utilizado para problemas relacionados com riscos à saúde, segurança, estabilidade estrutural, perda excessiva de desempenho de sistemas, causando possíveis paralisações, aumentos de custos, além de comprometimento sensível da vida útil (perda), dentre outros.

Luis Fernando Camargo Guimarães **Engenheiro Civil**

- Grau de urgência **regular** é utilizado para a classificação das anomalias referentes a riscos de perda de funcionalidade, sem prejuízo da operação direta de sistemas, perda pontual de desempenho (com possibilidade de recuperação sem grande elevação de custos), deterioração precoce, desvalorização, etc.
- Grau de urgência **mínimo** está relacionado a análises de riscos de perda estética ou atividades programáveis e planejadas, sem incidência ou sem a probabilidade de ocorrência dos riscos dos graus acima expostos.

Neste critério de classificação das anomalias, cabe ressaltar que a classificação é **pertinente ao momento da vistoria**, pois dependendo das condições existentes, anomalias hoje classificadas como regulares poderão se tornar críticas, se não reparadas a tempo.

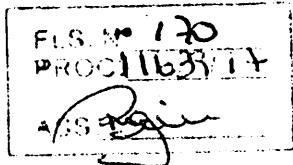
Para as anomalias críticas, estima-se um prazo máximo de estudo e solução em até 1 ano.

Já as anomalias regulares poderão ser resolvidas em um prazo máximo de 2 a 3 anos, podendo ser executadas paralelamente.

**Luis Fernando Camargo Guimarães
Engenheiro Civil**

Para as anomalias mínimas, não existe prazo estabelecido, sendo prudente a sua correção em até 4 anos ou paralelamente as demais mencionadas.

Destaca-se que estas periodicidades são genéricas, uma vez que dependem dos recursos financeiros do condomínio, e problemas de extrema gravidade serão alertados nas PARTES III e IV. As periodicidades são contadas a partir da entrega do Laudo.



**Luis Fernando Camargo Guimarães
Engenheiro Civil**

3 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No presente trabalho, para a elaboração da vistoria deverá ser seguido a seguinte metodologia:

- Vistoria técnica anotando-se eventuais anomalias visuais aparentes dos principais elementos que compõe a edificação, especificamente para constatar eventuais riscos iminentes a segurança e a saúde de clientes e funcionários.
- Avaliação Técnica do atual estado de conservação da edificação e de seus principais elementos estruturais.
- Levantamento Fotográfico.

Luis Fernando Camargo Guimarães Engenheiro Civil

4 – DO LOGRADOURO PÚBLICO

O imóvel está situado na Av. Ayrton Senna da Silva, 1511,
Praia Grande, SHOPPING LITORAL PLAZA.



Imagen 1: Localização do imóvel vistoriado.

**Luis Fernando Camargo Guimarães
Engenheiro Civil**

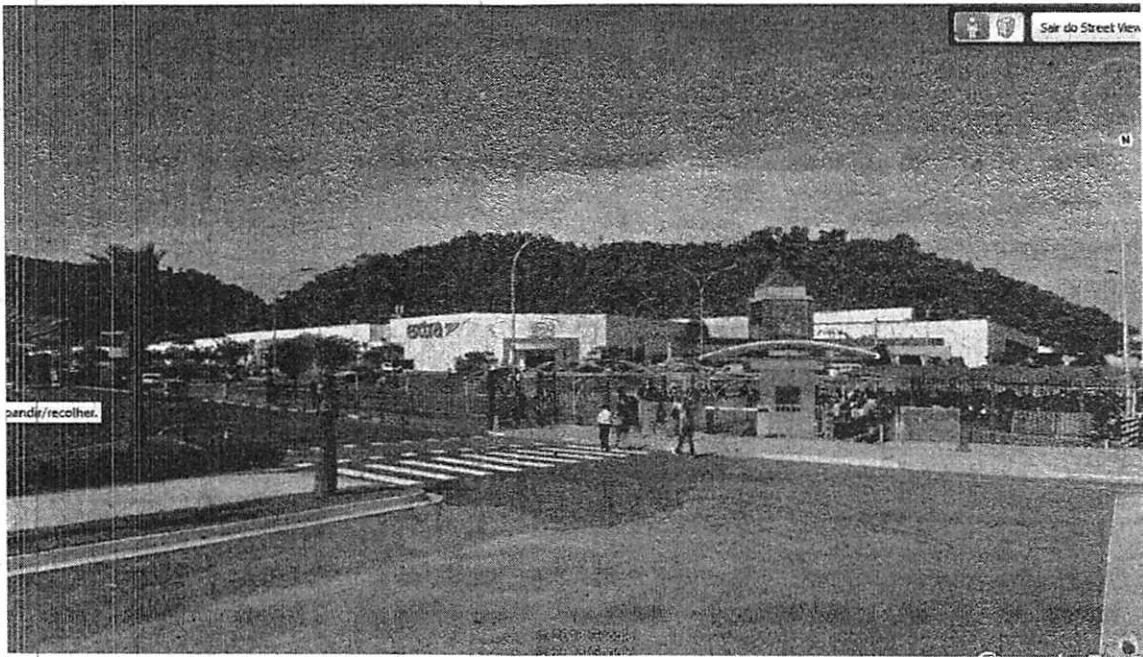
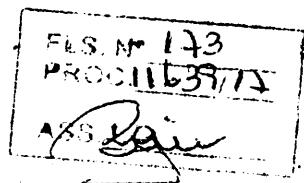


Imagen 2: Vista frontal do Super-mercado vistoriado e acesso principal.



5 – CARACTERÍSTICAS

Trata-se de edificação executada obedecendo à estrutura mista de concreto armado/pré-moldada, com cobertura tipo canaletão, possuindo loja principal no pavimento térreo, edificação anexa de serviço, estoque e equipamentos.

O Supee mercado faz parte do Shopping Plaza de Praia Grande.

Na lateral da edificação e sub-solo está localizado o estacionamento.

O pavimento térreo está localizada a loja comercial possuindo um único pavimento com pé direito alto com forro de drywal.

A idade aparente da edificação é aproximadamente de 20 anos.

**Luis Fernando Camargo Guimarães
Engenheiro Civil**

6 – VISTORIA

6.1 - ESTRUTURA

Verificamos que os elementos estruturais que compõe o edifício não apresentam sinais de patologias tais como trincas, fissuras, recalques diferenciais, infiltrações, etc.

Percorrendo não verificamos visualmente eventuais patologias que comprometam a estabilidade do imóvel vistoriado.



Foto 1: Vista geral da edificação, pilares, sem apresentar patologias tais como, recalque, desaprumo, trincas, afundamento, etc.

**Luis Fernando Camargo Guimarães
Engenheiro Civil**



Foto 2: Detalhe geral do piso interno, paredes e pilares sem apresentar patologias tais como, recalque, desaprumo, trincas, afundamento, etc., forro parcialmente danificado.

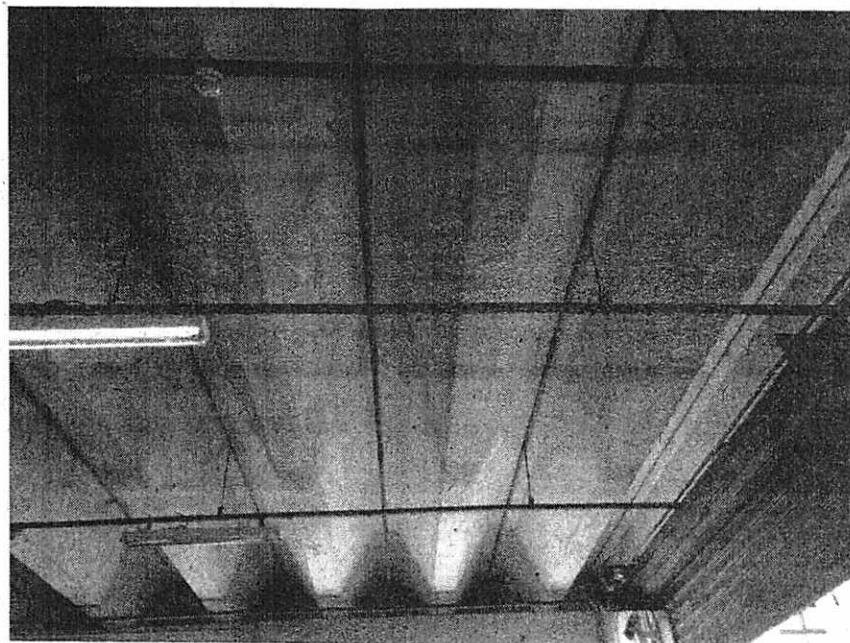


Foto 3: Vista do telhado tipo canaletão apoiadas na estrutura mista de concreto armado/pré fabricado.

Luis Fernando Camargo Guimarães
Engenheiro Civil

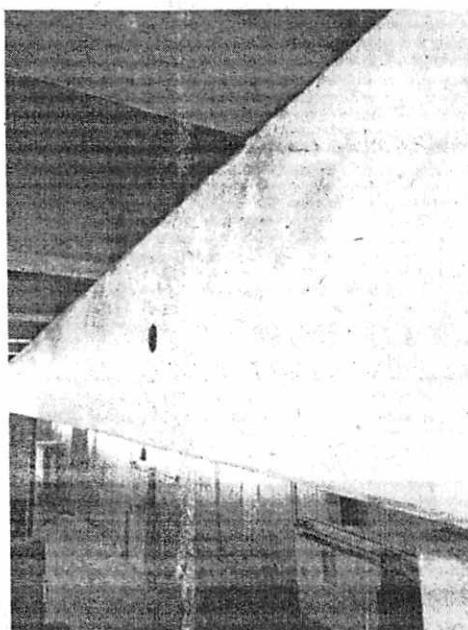


Foto 4: Vista pela área interna do super-mercado da área interna, sem apresentar patologias de ordem estrutural.

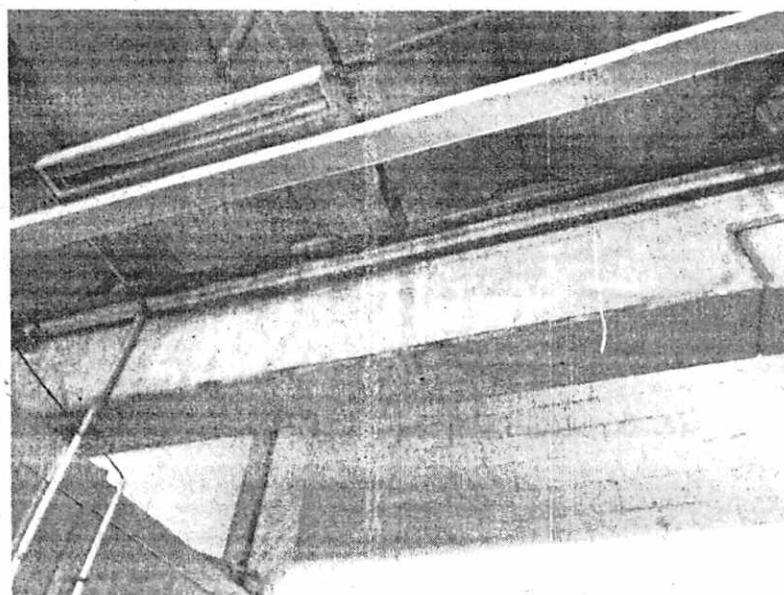


Foto 5: Vista da viga calha (perfil U), que tem como função o escoamento das águas de chuva.

Luis Fernando Camargo Guimarães
Engenheiro Civil

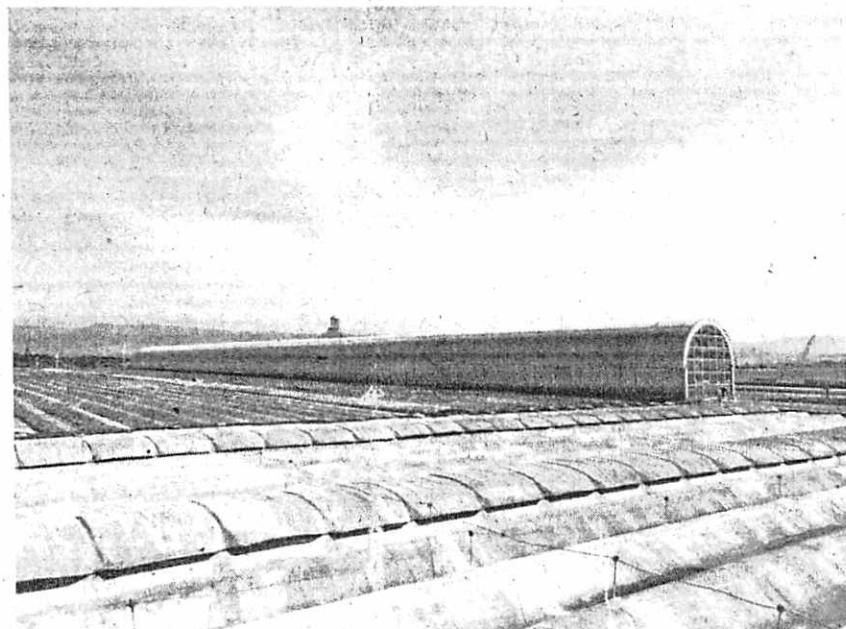


Foto 6: Vista geral do telhado do supermercado que faz parte do conjunto do shopping center.

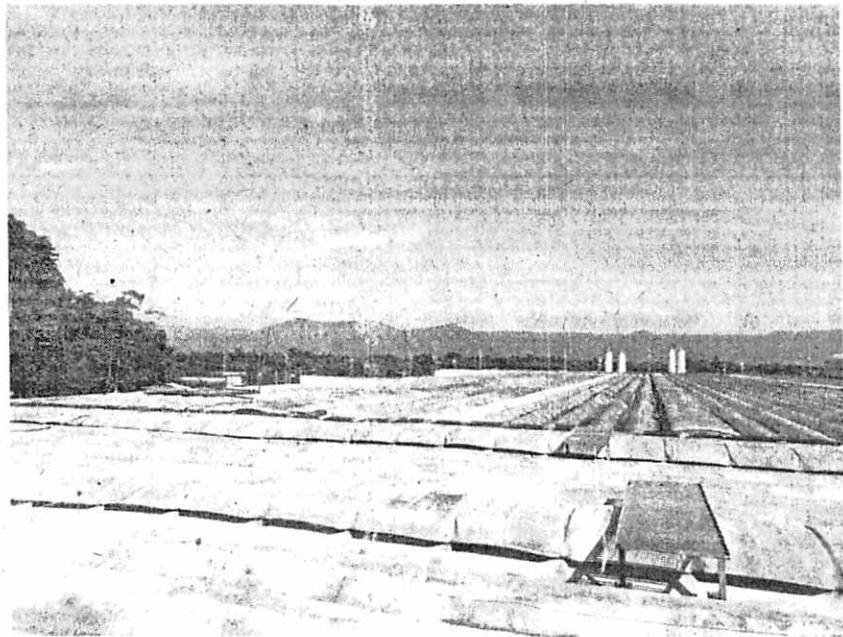


Foto 7: Vista Geral do telhado do supermercado vistoriado.

Foto 9: Vista geral do telhado do super merceado – telha tipo canalhetao, com a vigas calhas para a coleta e condutao das aguas pluviais.

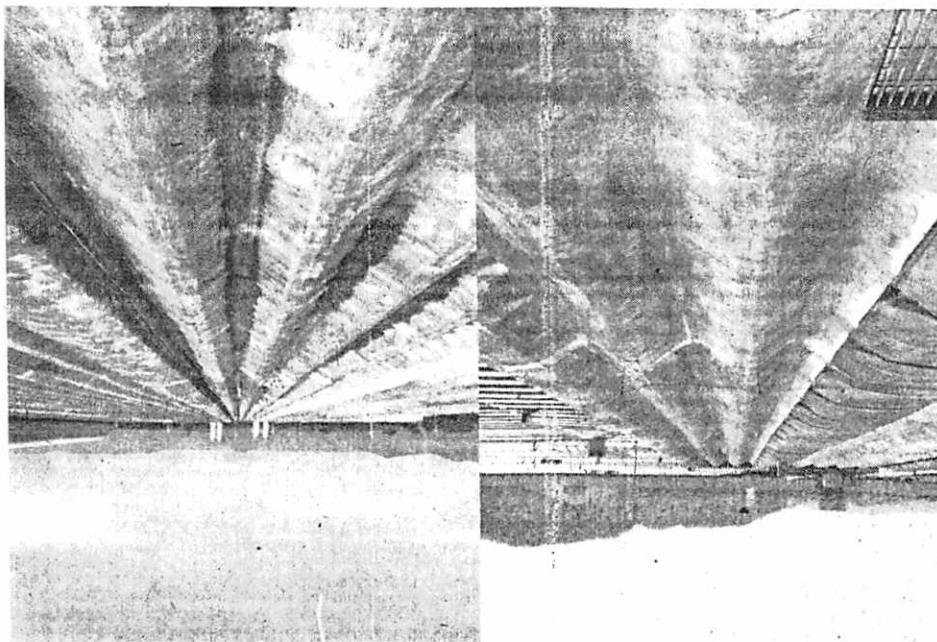
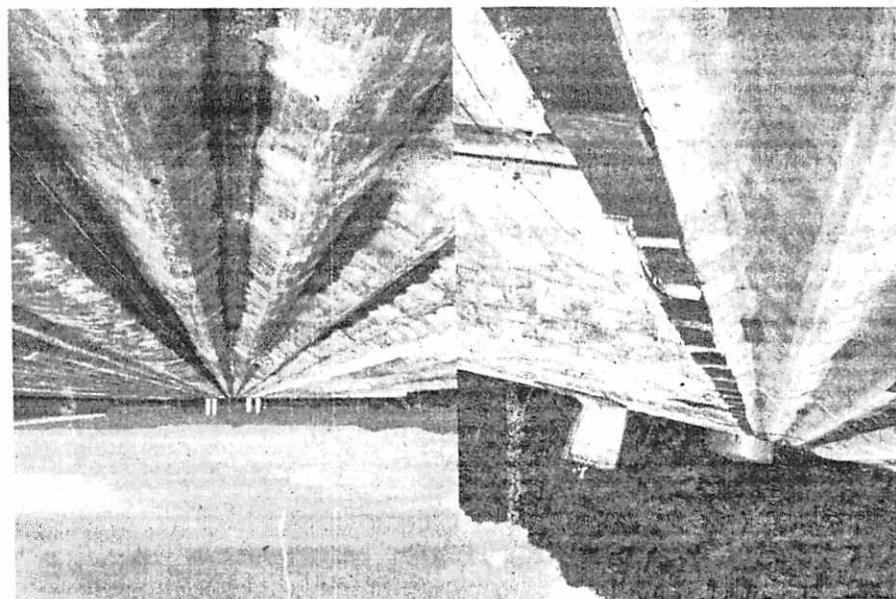
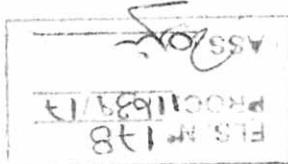


Foto 8: Vista geral do telhado do super merceado – telha tipo canalhetao, com a vigas calhas para a coleta e condutao das aguas pluviais.



Luis Fernando Camargo Guimaraes
Engenheiro Civil



**Luis Fernando Camargo Guimarães
Engenheiro Civil**



Foto 10: Vista do ralo, tubo de descida das águas pluviais na parte interna da viga calha.



Foto 11: Detalhe do ralo da vigas calha, tubo de descida das águas pluviais.

Luis Fernando Câmargo Guimarães
Engenheiro Civil

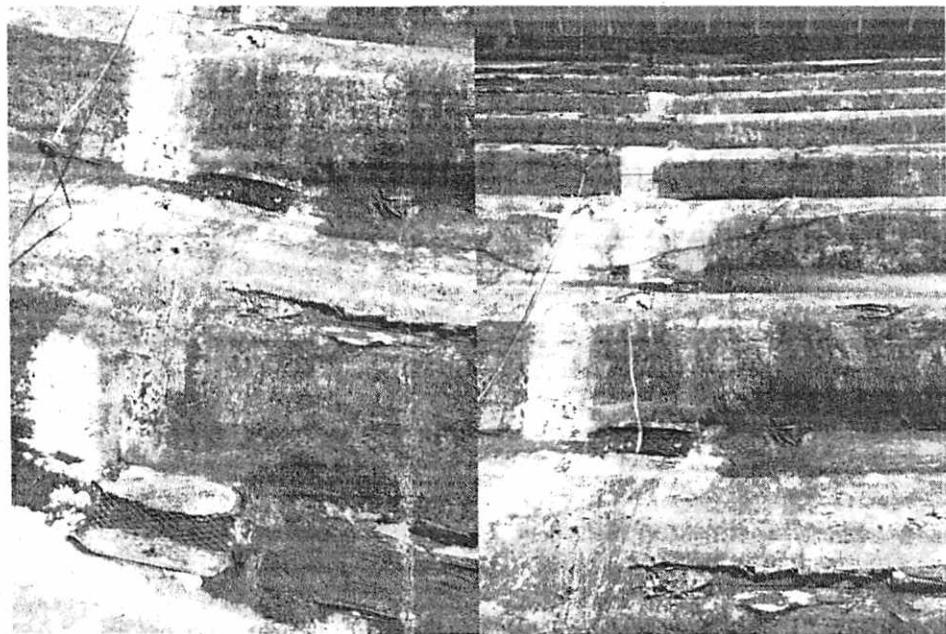


Foto 12: Detalhe do telhado que apresenta sinais de desgaste e a necessidade da execução de reparos em pontos localizados.

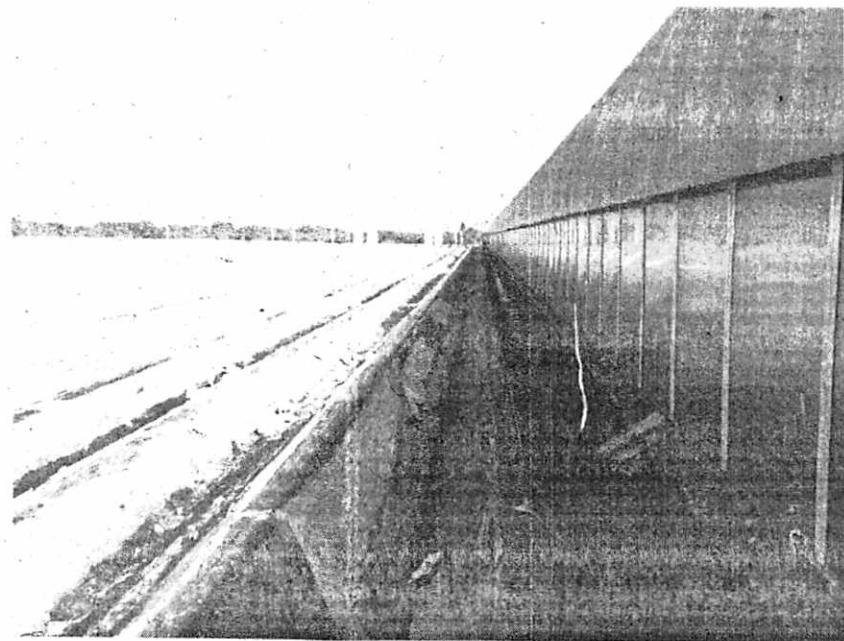
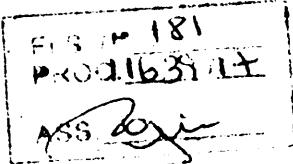


Foto 13: Vista geral do telhado apresentando desgaste em pontos localizados. Visualmente, não apresenta patologias de ordem estrutural que coloque em risco a segurança de seus usuários.



Luis Fernando Camargo Guimarães
Engenheiro Civil

7 – CONCLUSÃO

Considerando o critério e metodologia empregada para a análise de todos os dados expostos no presente trabalho, do Super Mercado EXTRA situado a Av. Ayrton Senna da Silva, 1511, Praia Grande, temos a expor que as condições dos componentes estruturais não apresentam patologias de ordem estrutural e encontram-se em bom estado de conservação, apresentando pequenas patologias de ordem de manutenção passíveis de correção.

O imóvel vistoriado atende as exigências de segurança conforme as recomendações das Normas Técnicas do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, e da ABNT - Vistoria Predial – estrutura de concreto armado e seus componentes.

De forma geral, verificamos que o componente estrutural encontra-se em boas condições de manutenção, e não coloca em risco a segurança e a integridade física dos funcionários, clientes e fornecedores.

FOLHA 182
PÁGINA 1163517
16/3/2017

Luis Fernando Camargo Guimarães
Engenheiro Civil

O grau de urgência do sistema de captação e condução das águas pluviais é crítico, devendo ser promovidos imediatamente a limpeza de todas as canaletas/calhas, ralos e tubos de descida - **IMEDIATO.**

Revisão do sistema de fixação do **forro e acessórios** da área de atendimento ao público, serviço, etc - **IMEDIATO.**

FOL. N° 183
PROG. 163 TA
ASS. [Signature]

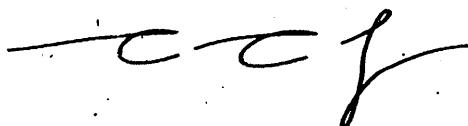
**Luis Fernando Camargo Guimarães
Engenheiro Civil**

7 – TERMO DE ENCERRAMENTO

Consta o presente laudo em 21 folhas digitalizadas de um lado só.

O signatário coloca-se ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Santos, 11 de fevereiro de 2017.



Eng. Civil Luis Fernando Camargo Guimarães

CREA 0682293388/D
PERITO JUDICIAL
PÓS-GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

FLS nº 184
PROC 11635/13
ASS. [Signature]

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180168580

1. Responsável Técnico

MARCIO MENDES DE MELO

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada: PLANINTER ENGENHARIA E PLANEJAMENTO - EIRELI

RNP: 2605862274

Registro: 0004208612-SP

Registro: 2090355-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Endereço: Avenida AYRTON SENNA DA SILVA

Complemento:

Cidade: Praia Grande

Contrato:

Valor: R\$ 6.000,00

Ação Institucional:

Celebrado em: 12/02/2018

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

F/CNPJ: 47.508.411/1018-58

Nº: 1511

Bairro: SÍTIO DO CAMPO

UF: SP

CEP: 11726-000

Vinculado/Alt nº:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida AYRTON SENNA DA SILVA

Complemento:

Cidade: Praia Grande

Data de Início: 12/02/2018

Previsão de Término: 14/02/2018

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº: 1511

Bairro: SÍTIO DO CAMPO

UF: SP

CEP: 11726-000

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Supervisão	Quantidade	Unidade
1 Laudo	2000,00000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Laudo estrutural para a Empresa Companhia Brasileira de Distribuição CNPJ 47.508.411/1018-58, assinado na data de 12/02/2018, compreendendo a vistoria visual realizada na edificação para apuração das condições estruturais da edificação/imóvel indicando as providências necessárias para realização dos reparos civis para prevenção de riscos.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

VALIDADE POR 10 DIAS COM RECIBO DE PAGAMENTO

7. Entidade de Classe

48 - SANTOS - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS

8. Assinatura

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local: _____ data: _____

MARCIO MENDES DE MELO - CPF: 032.505.058-97

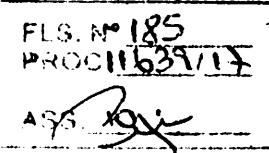
Valor ART R\$ 82,94

Registrada em:

Valor Pago R\$

Impresso em: 12/02/2018 12:01:38

Nosso Número: 28807230180168580 Versão do sistema



VALIDADE POR 10 DIAS COM O RECIBO DE PAGAMENTO

FLS N°186
PROC 1639/14

ASS. ROQUE

boleto/títulos

R\$ 82,94

situação da transação

pago em 12/02/2018

código de barras

00190.00009 02802.723011 80168.580175 9
74420000008294

instituição emissora

BANCO DO BRASIL SA

agência conta corrente
3746 12563-6

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

valor do documento

R\$ 82,94

desconto

- R\$ 0,00

juros/mora

+ R\$ 0,00

multa

+ R\$ 0,00

total de encargos

R\$ 0,00

data do vencimento

21/02/2018

controle

44780

autenticação

E8915999D2AD14A5A8238576EE73AC4FE8
6C6261

pagamento efetuado em 12/02/2018 às
12:15:51 via Aplicativo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

FIS N° 197
PROC 163317
ASG

Sr. Secretário

1. Certifico que no dia 10/02/2018 através de mensagem recebida via WhatsApp, chegou ao nosso conhecimento sobre um desabamento de parte do forro do Litoral Plaza Shopping, sito a Avenida Ayrton Senna da Silva, 1511 - Sítio do Campo. Diante do constatado providenciamos as notificações nº. 37.225, 37.226, 37.228, 37.229 e 37.230;
2. Retornando ao empreendimento no dia 11/02/2018 às 08h30 observamos que as placas dos forros foram removidas, porém novas placas não foram colocadas;
3. No mesmo dia 11/02/2018 às 11h30 o Litoral Plaza Shopping apresentou via WhatsApp o Laudo de Estabilidade da Edificação, devidamente assinado por profissional habilitado, acompanhado do Registro de Responsabilidade Técnica. Após a avaliação desse Subsecretário autorizei a utilização da Praça de Alimentação, a qual estava interditada através da notificação nº. 37.230;
4. No dia 12/02/2018 às 15h00 o Supermercado Extra apresentou via WhatsApp o Laudo de Vistoria da Edificação, devidamente assinado por profissional habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica, lembrando que, o Supermercado em questão não precisou ser interditado.

Em, 15 de fevereiro de 2018

Eng. Leonardo Conti Santos
Subsecretário de Controle Urbano

Walmir de Andrade Oliveira
Agente de Fiscalização



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEURB | Secretaria Municipal de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO N.º 39308

Pela presente fica notificado(a) BRAZ FERRA EM PREENDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA.

Por ordem do Sr. Secretário de Urbanismo, para no prazo de embaixo 05 dias.

Requerer a suspensão da
funcionamento da loja DROGARIA
INTERIOR à apresentação do
laudo de o acompanhamento
de inspeção anóticos ou rejeição de
qualidade técnica que garanta
a segurança da população.

Local: _____ FLS. N.º 2455
Ref.: Processo N.º _____ PROC. 201821021
SEURB 0

A falta de observância às exigências acima, importará em multa e demais dispositivos da Lei.

15:35 horas do dia 11 de Setembro de 2018

Recebi 1ª via desta notificação.

Ass.

Nome: WALMIR LUIZ DE SOUZA BARBOSA

R.G.: 0.007.541-551-56 Walmir L. Barbosa

CPF: 334.073.508-71 Serviços de Obras

REG. 6202

Observações: GERENTE DE MANUTENÇÃO

CONTRU



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEURB | Secretaria Municipal de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO N.º 39809

Pela presente fica notificado(a) TRASTERIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Por ordem do Sr. Secretário de Urbanismo, para no prazo de indefinido dias.

Opinião de menor entendimento
para o funcionamento à loja
"SILV'S COIFFEUR", de: a
apresentação do Ponto Tencos,
acrescido do respectivo Anexo
com o Registre de responsabilidade
que garante a estabilidade da
estrutura.

Local: _____ PLS. N.º 2456

Ref.: Processo N.º _____ PROC. 2022-02
SEURB RJ

A falta de observância às exigências acima, importará em multa e demais dispositivos da Lei.

À 15:42 horas do dia 11 de Setembro de 2018.

Recebi 1ª via desta notificação.

Ass. _____

Nome: EDILS LUIS DE SOUZA BARBOSA

R.G.: 25.167.541.559-58

CPF: 254.073.508-71 Servidor Walmir A. Oliveira

Observações: GERENTE DE FISCAL DE OBRAS
MANUTENÇÃO REG. 6202

CONTRU



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEURB | Secretaria Municipal de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO N.º 39810

Pela presente fica notificado(a) BASSETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Por ordem do Sr. Secretário de Urbanismo, para no prazo de imediatas dias.

Ofício de apresentar laudos técnicos
das condições de segurança,
para o desenhoamento parcial das
fundações e estrutura (FEARRGEM), na
entidade do anexo EXTRAS, próximo
ao acesso 1.

o laudo deve ser acompanhado da
anexação ou Régis de responsabilidade

Local: Residencial

Ref.: Processo N.º

FLS. N.º 2457

PROC. 20182021

SEURB PD

A falta de observância às exigências acima, importará em multa e demais dispositivos da Lei.

15:47 horas de dia 11 de Setembro de 2018

Recebi 1ª via desta notificação.

Ass.

Nome: RIDIS LUIS DE SOUZA BARBOSA

R.G.: 25.167.541.550-50

CPF: 254.093.508-71

Observações: GERENTE DE MANUTENÇÃO

20182021
Servidor
20182021
Outra
FISCAL DE OBRAS
REG. 62026

CONTRU



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEURB | Secretaria Municipal de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO N.º 39811

Pela presente fica notificado(a) BRASSEARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por ordem do Sr. Secretário de Urbanismo, para no prazo de _____ dias.

De meest interessante

com o mesmo o acesso de

and " " problems as

Lesson 1 - 6.5 finalization

dos Trabalhos e Liberações do

Organización municipal

FLS. N. 24158

PROR. 201821 D2

SEUR

Local:

Ref.: Processo N.º _____

A falta de observância às exigências acima, importará em multa e demais dispositivos da Lei.

15:55 horas do dia 11 de Setembro de 2018

Recebi 1ª via desta notificação.

Ass. _____

Nom

25 167541-58A-SP-64

CPE: 254.093.508-71. Servidor

CH. 861545

Observações: 6628 NO 2 DE

MANUSCRIPTS.

CONTRU

PLS. N° 2459
PROC. 20182/02
SEURB 00

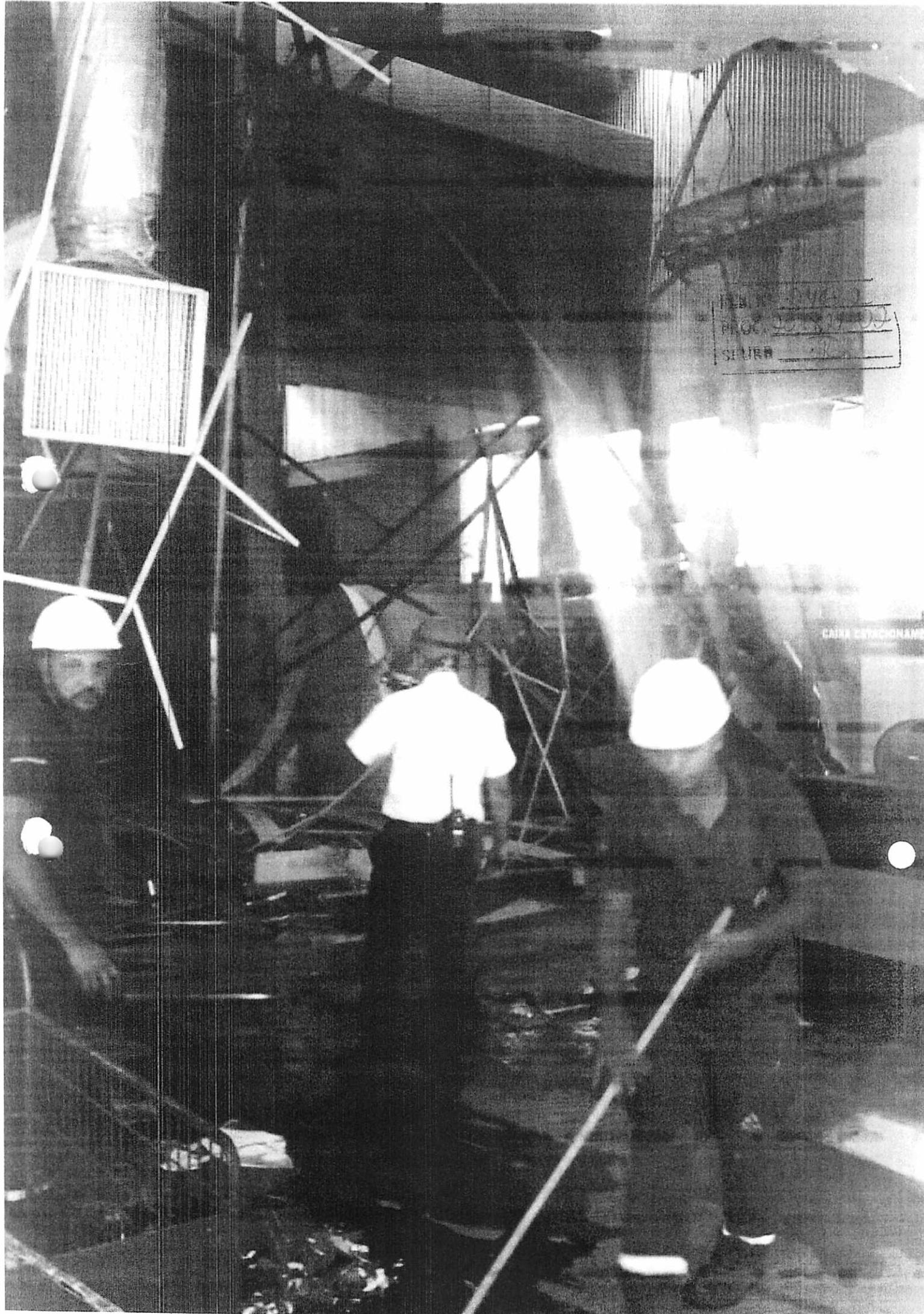
02

PLS. N° 2460
PROC 20182102
SEURB P

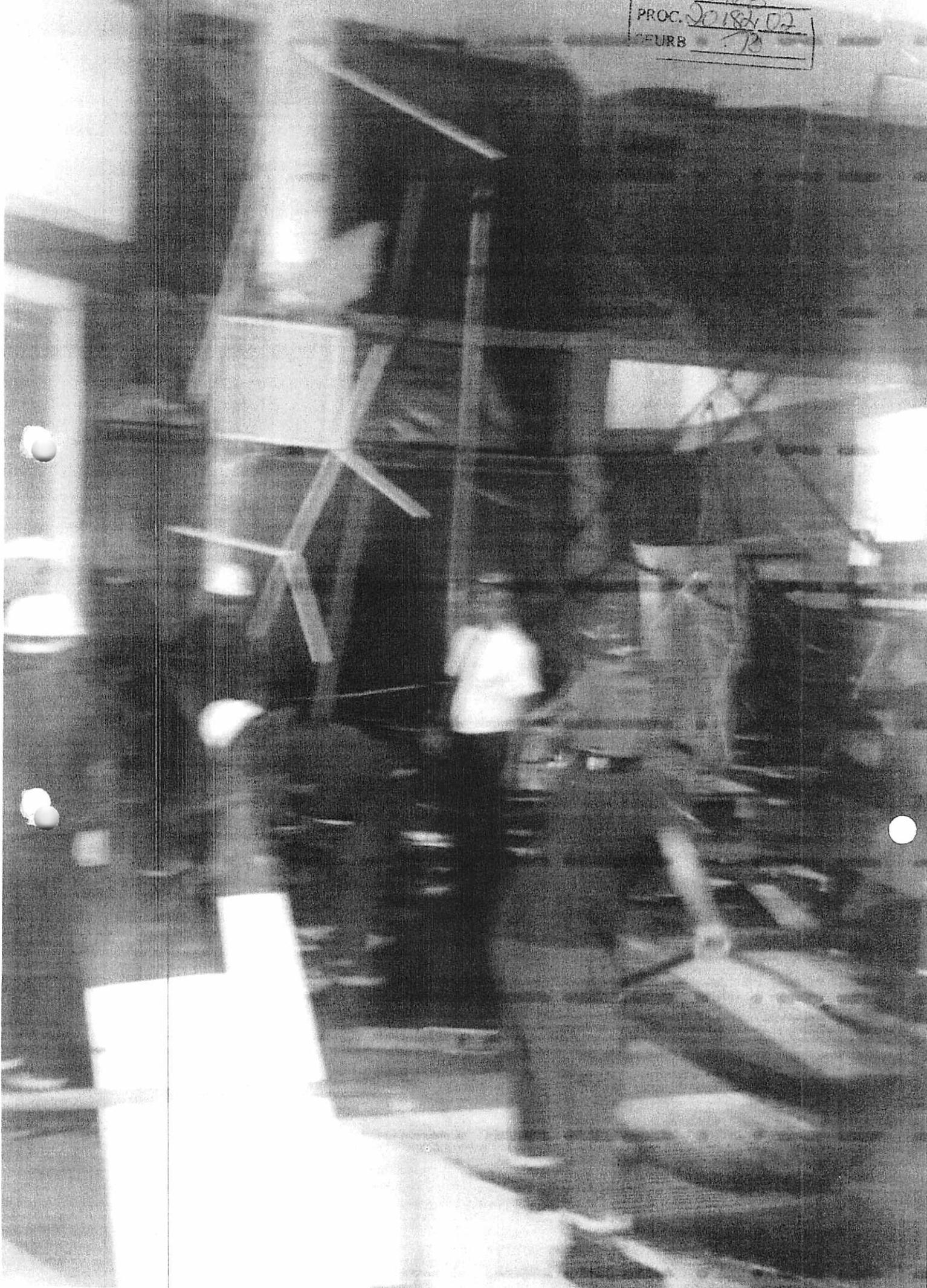


FLS. N° 2461
PROC. 20182102
SEURÓ D





PLS. N° 3163
PROC. 20182/02
CUEURB 78







MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº. 2465

de 11 de setembro de 2018 (a) 11/09/18 (a)

Rosana Chaves Luchamore
REF: SAB

Sr. Secretário

Certifico que nesta data comparecemos ao Litoral Plaza Shopping, a fim de averiguarmos a denúncia de desabamento parcial de forro e ferragens na entrada do antigo Hipermercado Extra, próximo ao Acesso 1.

Diante do constatado foram providenciadas as notificações nº. 39.808 a 39.811.

Em, 11 de setembro de 2018

*Eng. Leonardo Conti Santos
Subsecretário de Controle Urbano
SEURB 115*

*Walmir de Andrade Oliveira
Agente de Fiscalização*

FLS. N° 2466
PROC. 20182102
SEURB P

planurbs
consultoria e projetos

PARECER E LAUDO TÉCNICO

CLIENTE: LITORAL PLAZA SHOPPING

LOCAL: Avenida Airton Sena, 1511
Município de Praia Grande - SP

ASSUNTOS: - Laudo de Estabilidade
- Ocorrência de 11 de Setembro de 2018

1. INTRODUÇÃO

No dia 11 de Setembro de 2018 ocorreu o desplacamento de gesso, de vedação e acabamento, de teto no empreendimento supracitado, em trecho de 346,50 m², beneficiado com obras de reforma.

O local do evento é diminuto, frente ao total da área de reforma com total de 13.422,75m², devidamente aprovada pela municipalidade de Praia Grande, com alvará nº 1281/2016-B, anexado ao Processo Administrativo Municipal nº 20.182/2002.

Esta ocorrência é resultante das atividades iniciais de reforma, especificamente de desmontagem das instalações de ar condicionado, que cedeu afetando as instalações de sistema de combate à incêndio – “sprinklers” e o forro de gesso, equipamentos estes que acabaram por ceder também.

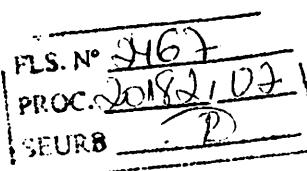
2. CONTEÚDO

O evento, acima citado é resultante das atividades de reforma, iniciada no segundo semestre de 2018, se constituindo em fato isolado com pouca abrangência que afetou, em maior parte, a área das obras e, de forma secundária, a área comum de circulação do Acesso 01 do shopping.

Importante mencionar que este fato não tem qualquer relação com eventos de deslocamento de gesso ocorridos em meses anteriores, pois não a incidência de chuvas não se constituiu em fato gerador, nem mesmo a água proveniente dos “sprinklers” afetou o forro de teto.

Num segundo momento, ressalto que este centro de compras, possui mais de 20 (vinte) anos de existência, sem nenhuma ocorrência que denote patologia e decorrente comprometimento estrutural dos edifícios que aportam tal atividade, sejam alterações drásticas em juntas de dilatação, desplacamento de concreto, comprometimento de armaduras, fissuras ou rachaduras das peças estruturais.

Ao contrário, os edifícios foram executados pela empresa CASSOL PRÉ FABRICADOS, reconhecida entre as melhores do país neste segmento, realizados com estrutura de pré-moldados de concreto, sob protensão, sejam as fundações, pilares, vigas, lajes e telhados.



Importante mencionar que as estruturas são vistoriadas com regularidade, por profissionais da empresa e terceirizados, como este profissional, em parceria com a empresa ZAMARION & MILLEN – Consultores em Estruturas.

Especificamente, em se tratando do evento de 11 de Setembro de 2018, em vistoria no local, encontramos, somente, empoçamento de água decorrente dos “sprinklers” afetados, além de gesso proveniente do deslocamento de placas, não havendo vestígios de concreto ou aço.

Ainda, destaco que as lojas afetadas com o evento, onde funcionam as atividades de cabelereiro e drogaria, respectivamente, com área de 85,93 m² e 90,47m², são vedadas com anteparos leves e desmontáveis. Ou seja, as superestruturas do shopping, que propiciam estabilidade estrutural e a vedação do prédio, funcionam de forma independente e desassociada destas e de todas as lojas do shopping.

3. CONCLUSÃO

Com estes dados, além de ATESTAR a estabilidade do edifício, incluindo as Lojas da Farmácia Drogasil e do Salão de Cabelereiros, concluímos que o evento de 11 de Setembro de 2018 está relacionado às atividades de obras de reforma, não possuindo qualquer relação com as estruturas do prédio, que recepciona o Litoral Plaza Shopping.

Em especial, reitero que o único material encontrado no local do evento (gesso), somente embasam a conclusão das vistorias regulares, realizadas 02 (duas) vezes ao ano – semestrais.

Santos, 12 de Setembro de 2018.


ARQ. URB. TUPI RODRIGUES CUNHA
CAU ° A-89533-4

F.I.S. N° 2468
Data 20182/02
SEURB P

planurbs
consultoria e projetos

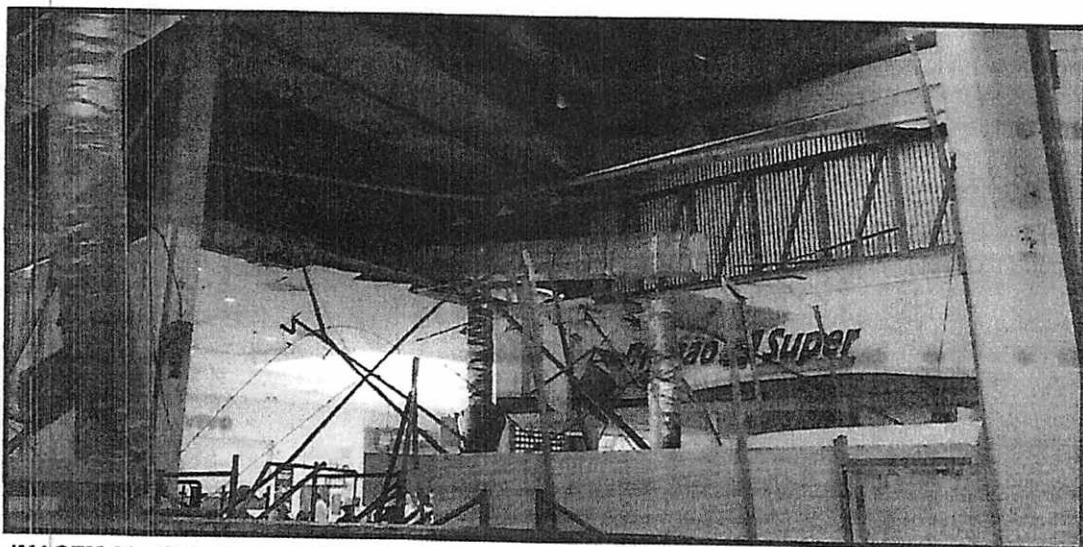


IMAGEM 01 – Duto de ar condicionado deslocado com a ocorrência do desplacamento do forro de gesso.
(Estruturas preservadas)

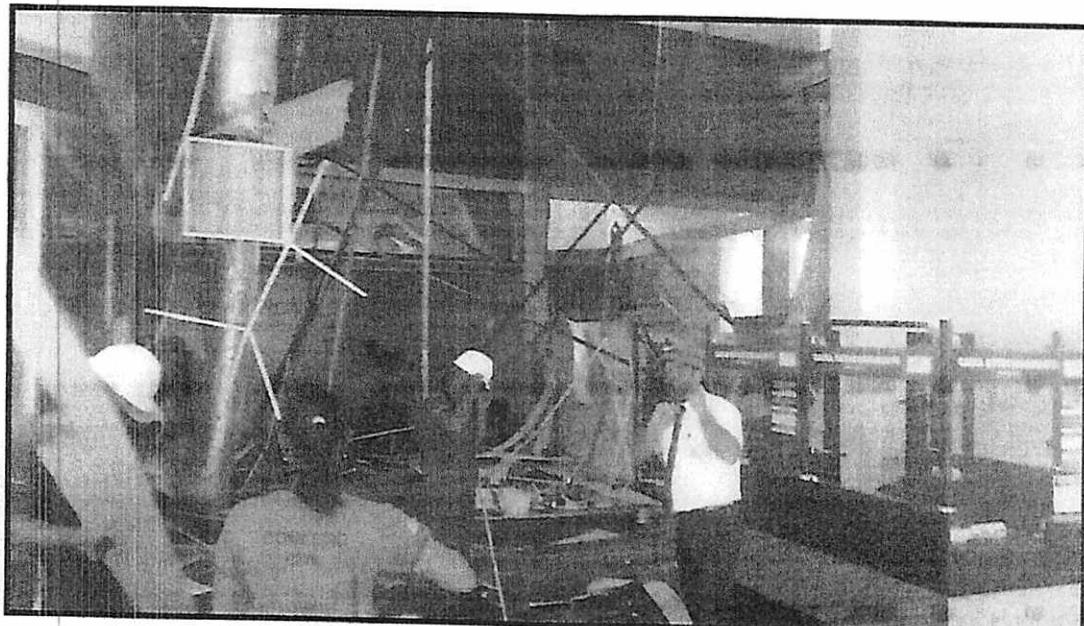


IMAGEM 02 – Remoção do duto de ar condicionado



CAU/BR

PLS. N° 24671
PROC. 20182102
SEURB
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

RRT SIMPLES
Nº 0000007423074
INICIAL
INDIVIDUAL



Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento

Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação de comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: TUPI RODRIGUES CUNHA

Registro Nacional: A89533-4

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: Brasterra Empreendimentos Imobiliários Ltda

CNPJ: 53.773.404/0001-84

Contrato:

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Celebrado em: 03/09/2007

Data de Início: 11/09/2018

Previsão de término: 12/09/2018

Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA

Nº: 1511

Complemento:

Bairro: TUDE BASTOS (SÍTIO DO CAMPO)

UF: SP CEP: 11726000 Cidade: PRAIA GRANDE

Coordenadas Geográficas: Latitude: -23.996569999999963

Longitude: -46.40911999999997

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 5.4 - VISTORIA

Quantidade: 346,50

Unidade: m²

Atividade: 5.6 - AVALIAÇÃO

Quantidade: 346,50

Unidade: m²

Atividade: 5.7 - LAUDO TÉCNICO

Quantidade: 346,50

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

Laudo e Parecer Técnico.

6. VALOR

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <http://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>,
com a chave: 2D2bcd. Impresso em: 12/09/2018 às 11:59:43 por: , ip: 200.206.51.42



CAU/BR

PROG. 20182.102
SEUR D
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000007423074
INICIAL
INDIVIDUAL



7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Santos, 12 de setembro de 2018

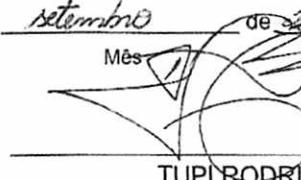
Local

Dia

Mês

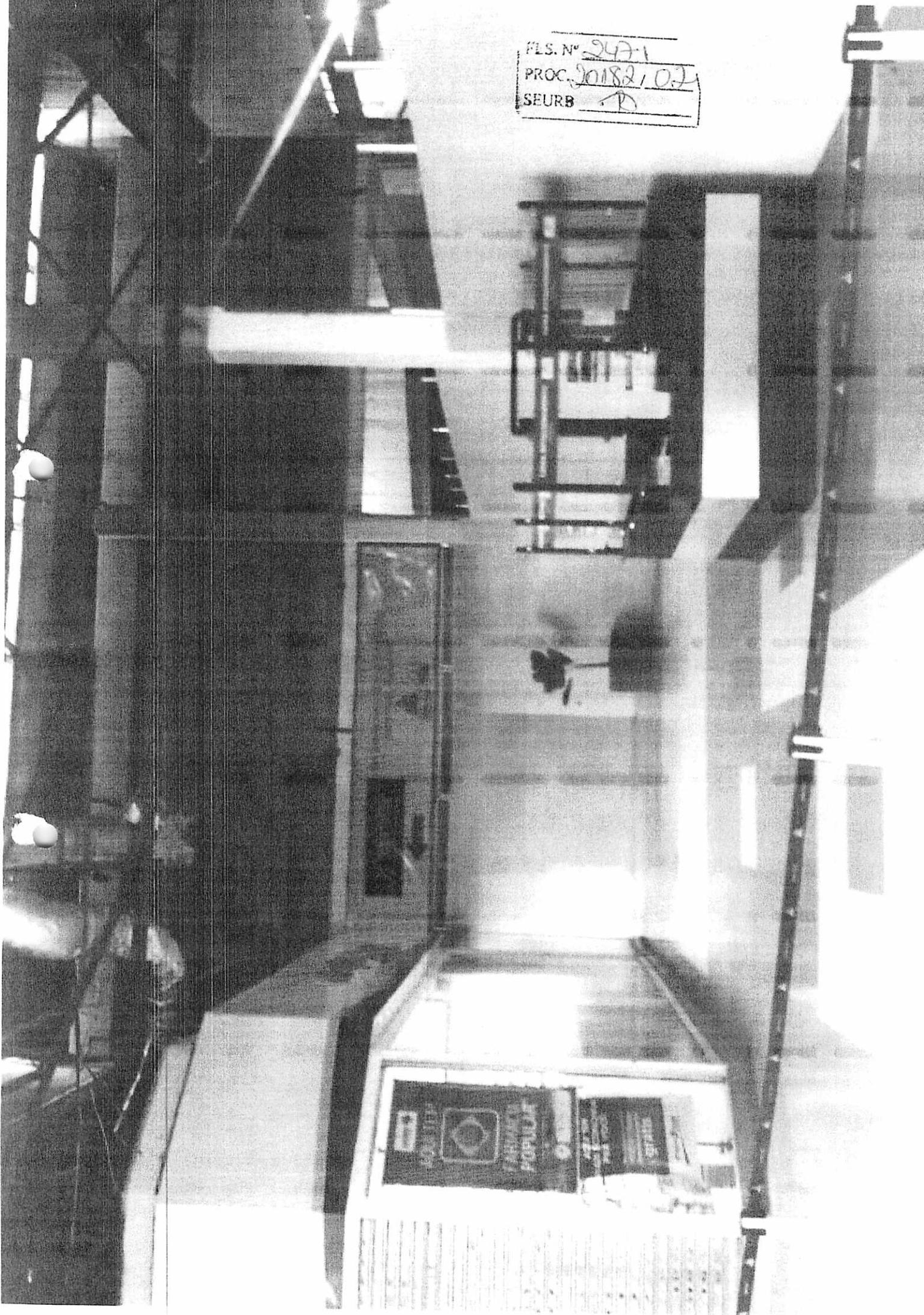
de 2018


Brasterra Empreendimentos Imobiliários Ltda
CNPJ: 53.773.404/0001-84


TUPI RODRIGUES CUNHA
CPF: 055.326.748-50

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <http://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>,
com a chave: 2D2bcd Impresso em: 12/09/2018 às 11:59:43 por: , ip: 200.206.51.42

FLS. N° 2471
PROC. 20182/02
SEURB *(initials)*



FLS. N° 2472
PROC. 20182/02
SEURB

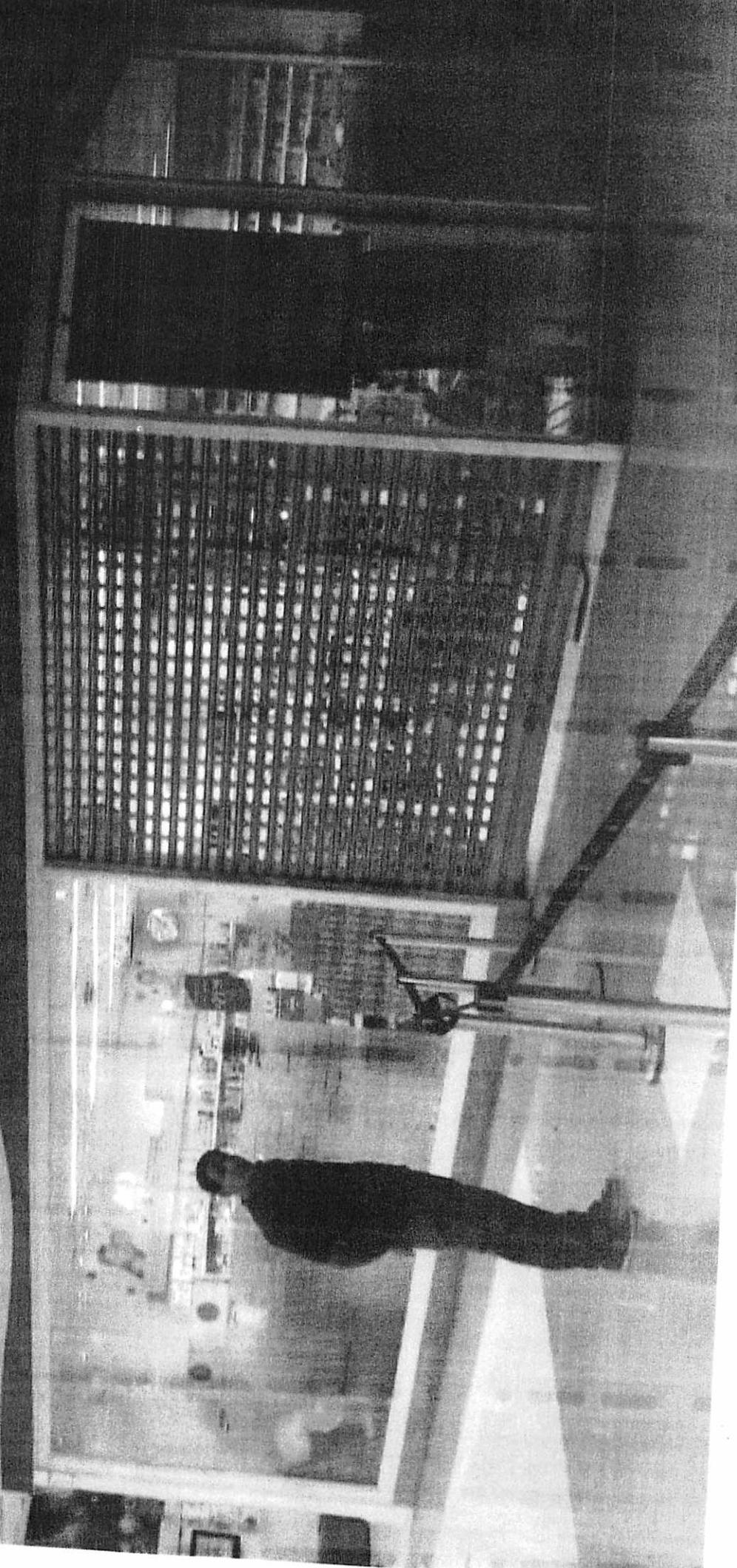
1000

11

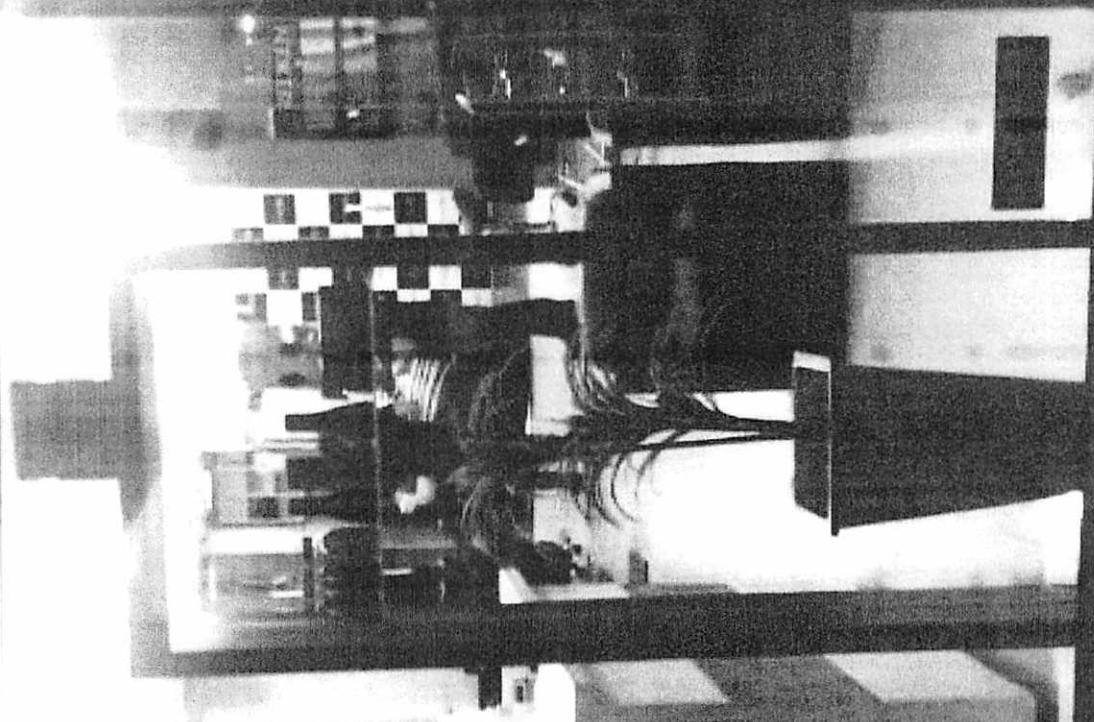


44-2473
44-2102
SELLS 6 P

Drogaria Fábrica



FLS. N° 2474
PROC 2018.2.102
SFURB TR





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº. 2475

do processo nº. 20182 de 02, 12/09/18 (a)

Rosana Chaves Luchansic

RR: 5.624

?

Sr. Secretário

Certificamos que o Litoral Plaza Shopping encaminhou o Parecer e Laudo Técnico do Arquiteto e Urbanista Tupi Rodrigues Cunha, acompanhado do Registro de Responsabilidade Técnica.

Certificamos ainda, que em nova vistoria ao local, constatamos que os problemas foram solucionados e consequentemente as lojas foram liberadas para o funcionamento.

Em, 12 de setembro de 2018

Eng. Leonardo Conti Santos
Subsecretário de Controle Urbano
SEURB 115

Wilson Zimmermann Graca
Agente de Fiscalização

Subp-11

Por ordem do SR. Subsecretário de controle Urbano,
segue o presente processo em devolução.

13/09/18

Rosana Chaves Luchansic
RR: 5.624

A

SEURB-115

de. Subsecretário

segue à pedido

Em 14/09/18

Viviane Almeida de Souza

RF 32.385



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Secretaria de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO N.º 7702

PROC 2013-02-7702
FLS 2655

Aos 07 dias do mês de Maio de 2013, nesta
cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, procedi ao embargo da construção que
fazia na Av. Hilton Pruna da Silva nº 1511 - XIXON

por Edificar em Regra nos Obras

Fase da obra: Construção - Desabamento Praia Teto.

Infringindo o dispositivo do: item 7.6.1.d
da Lei Complementar nº 154 de 1999 e para constar lavrei este
auto, que vai por mim assinado.

Certifico que intimei o(a) Sr.(a) Ronaldo Muniz de Lima Souza

a não prosseguir nas obras embargadas, sob pena de desobediência.

R. Processo nº 7702
As 10:30 horas do dia 07 de Maio de 2013

Infrator: Ronaldo Muniz de Lima Souza

R.G.: 19.720.000-3

CPF: 090.425.120-81

Servidor
Ronaldo Muniz de Lima Souza
Agente de Fiscalização - SEUR

Observações:

CONTRU



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEURB - Secretaria de Urbanismo

Nº. 43168

Processo Nº 6700 / 1971

1	AUTO DE FISCALIZAÇÃO
2	AUTO DE INFRAÇÃO
3	AUTO DE INTERDIÇÃO
4	AUTO DE APREENSÃO

5	X	NOTIFICAÇÃO
6		TERMO DE CONSTATAÇÃO
7		
8		

Razão Social ou Nome: Litoral Praia Administradora de Shoppings, Ltda

Inscrição Municipal: 21312-6 Inscrição Estadual:

Nome fantasia: Litoral Praia Shopping CNPJ ou CPF: 02.824.916/0001-02

Endereço: Rua Antônio Soárez da Silva, 1511 - Xixóvá

Atividade: Serviços de Comércio

Prestador de Serviço: Sim Não Descrição do Serviço Prestado: 1

PROC 20192/02
FLS 2656

Publicidade Área: Propaganda: AVCB - Vencimento: 23/02/2019

Loteamento: Lote 01 Q: L: CodLan:

Legislação / Artigo: C 524.10 C 1541-06

Descrição dos procedimentos realizados: Foi notificado para apresentar
informe da estrutura de segurança da responsável técnica
e comprovar a respectiva motivação de responsabilidade técnica
e registro de responsável técnica, devidamente circunstanciada
em a reunião nº 42167 realizada face o desacato da
mão de obra.

Prazo: 21/02/2019 Valor da multa: - ()

Data: 21/02/2019 Hora: 10:10

Recebi 1ª via deste

Ass.

Nome: MARTINHO TADEU PONTELLA Município: São Paulo
R.G.: 18.720.068-3
Nº 1075.128-51
Agente de Fiscalização - SEURB

Fiscal / Carimbo
11/02/2019 10:10:10



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEURB - Secretaria de Urbanismo

Nº 43167.

Processo N° 6240 / 1991

1	<input checked="" type="checkbox"/>	AUTO DE FISCALIZAÇÃO
2	<input type="checkbox"/>	AUTO DE INFRAÇÃO
3	<input type="checkbox"/>	AUTO DE INTERDIÇÃO
4	<input type="checkbox"/>	AUTO DE APREENSÃO

5	X	NOTIFICAÇÃO
6	X	TERMO DE CONSTATAÇÃO
7	X	Termo Interdição
8		

Razão Social ou Nome: Litoral Clube Administradora de Hospedes Centro Esportivo

Inscrição Municipal: 21312-6 Inscrição Estadual: 100000000000000

Nome fantasia: Shaping CNPJ ou CPF: 02.874.583/0553-10

Atividade 5) - 1º ano - Ordem | PROC 10/09/00

Prestador de Serviço: Sim Não Descrição do Serviço Prestado:

Publicidade Área: _____ Propaganda: _____ AVCB - Vencimento: 03/2021

Legislação / Artigo: Lei nº 15419/96

Descrição dos procedimentos realizados: realizada visita à constituição
e funcionamento do posto de Teto da Praça de alimentação, foi con-
siderado a logística de coletores (Ortofam) - lotes nº 151 e da
fábrica - lotes nº 45 e 43.

• *Constituente* *WCB* *Salles* *...*

Finalmente quando a hidroclorina finge o desabamento do Tebo.

Prazo: 15/01/2019 Valor da multa: R\$ 200,00 (

Data: 22 / 07 / 16 Hora: 17 : 55 /

Recebi 1ª via deste

Ass. 1112x Pelle R.G.: 18.770.068-3

Nome: MÁRTINHO TADEU POLIKO CPF: 090.428.138-81

Ronaldo Muniz de Lima Souza

Agente de Fiscalização - SEURB

Fiscal / Carimbo

Fiscal / Carimbo

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO

SEURB – Secretaria de Urbanismo
Seção de Posturas

Papel para informação, rubricado como folha nº.

686

do processo nº

20132 / 2002

Em 07/03/2019 (a):

Po / RF 20129

A

SEURB 11-511

Senhor Chefe,



*Ronaldo Muniz de Lima Souza
Agente de Fiscalização - SEURB*

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO

SEURB – Secretaria de Urbanismo
Seção de Posturas

Papel para informação, rubricado como folha nº.

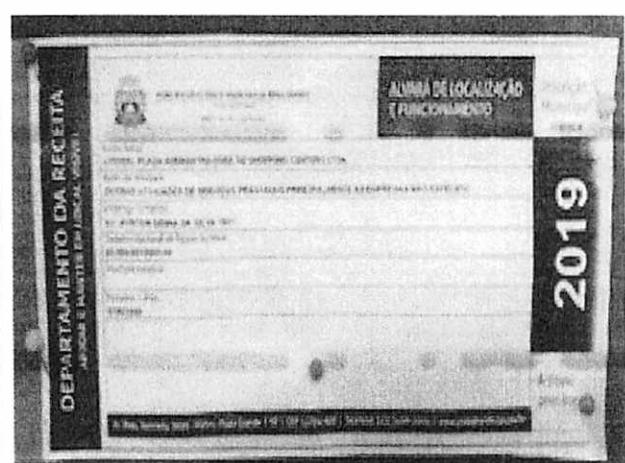
659

do processo nº

20182 / 2002

Em 07/03/2019 (a):

7



Ronaldo *[Signature]*
Agente de Fiscalização - SELMEC

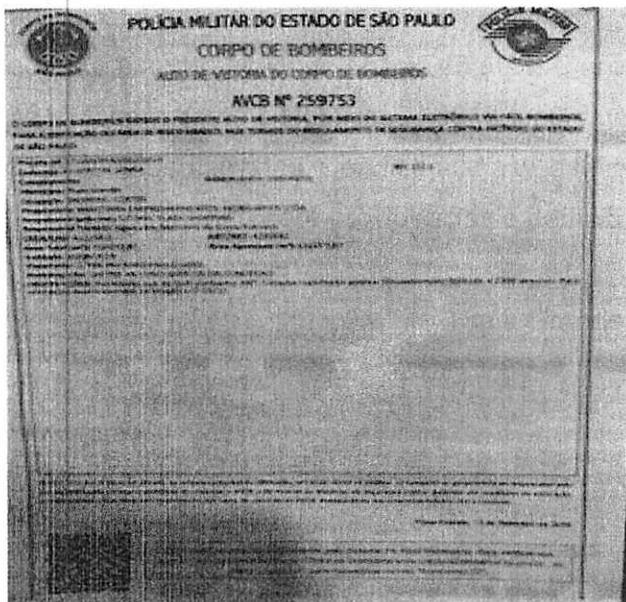
MUNICIPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO

SEURB – Secretaria de Urbanismo
Seção de Posturas

Papel para informação, rubricado como folha nº. 66 do processo nº

20132 / 2012

Em 07/03/2019 (a): 7



Informo que foi vistoriado o Litoral Plaza Shopping, conforme registro fotográfico em anexo, tendo sido constatado o desabamento parcial do Teto da Praça de Alimentação, bem como em frente as lojas 151 e 45 a 48. Diante disso foi providenciado o Termo de interdição 43167, bem como a Notificação 43168, afim de apresentar laudo de estabilidade e segurança, face os fatos narrados. Certifico ainda que foi efetuado Auto de Embargo sob n.º 7702.

Encaminho para providencias e demais determinações.

Praia Grande, 07 de Março de 2019.


Ronaldo M. de L. Souza
Agente de Fiscalização
RF: 20128

20182 / 20002

LAUDO E PARECER TÉCNICO

F.I.A. 7061
PROC. 20182/02
Cleia Alves da Silva
R.F. n.º 43.14

CLIENTE: LITORAL PLAZA SHOPPING
LOCAL: Avenida Airton Sena, 1511
Município de Praia Grande - SP
ASSUNTOS LAUDO DE ESTABILIDADE, SEGURANÇA E HABITABILIDADE EM
RESPOSTA À:
- Notificação e nº 43.167 de 07 de Março de 2019
- Solicitação de Laudo de estabilidade nº 43.168 de 07 de Março de 2019
- Auto de Embargo nº 7702 de 07 de Março de 2019

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento que trata este relatório foi inaugurado em Dezembro de 1998, portanto há 21 anos. A partir desta data tornou-se o maior empreendimento do município de Praia Grande, no segmento de lazer e compras, além de ser um dos maiores empregadores e contribuintes do município.

Houve um evento no dia 07 de Março de 2019, em local diminuto frente área total do shopping, com 190.622,15 m² e área de telhado com 50.760,64 m², possuindo "Carta de Ocupação" nº 1886/2018-B e AVCB nº 259753 vigentes.

Especificamente, ocorreu o desplacamento de gesso de vedação e acabamento, de teto do empreendimento supracitado, em pequena área localizada na praça de alimentação, além de dois pontos de umidade.

Esta ocorrência está relacionada diretamente aos fenômenos naturais ocorridos na Baixada Santista, sendo estas chuvas concomitante aos fortes ventos que atingiram a media de 80 km/h, segundo divulgado pela imprensa local.

Este fenômeno natural, resultou em dezenas de ocorrências no município de Santos, São Vicente e Praia Grande, dentre outros, como queda de postes e linhas de transmissão de energia, arrancamento de árvores situadas em áreas públicas, que foram lançadas e caíram sobre vias, calçadas e edificações, como ocorreu na Av. Mallet no município de Praia Grande - próxima ao shopping e, além disso e nas mesmas condições locacionais, avarias em inúmeras edificações, como exemplo o arrancamento do beiral do teatro "Palácio das Artes".

foto copiado com documentos
Em 15/03/19

2. CONTEÚDO

O evento acima citado é resultante dos fenômenos naturais ocorridos na data já mencionada, que comprometeram pequeno trecho de gesso de um dos prédios do Litoral Plaza Shopping.

Em vistoria ao local foram encontrados, empoçamento de água decorrente dos pontos de umidade, além de pedaços de gesso proveniente do deslocamento de placas não havendo, em hipótese alguma, vestígios de concreto ou aço.

Esta ocorrência comprometeu área de 30m² do forro em gesso, e resultou em dois pontos de umidade nas Lojas nº 45 e 151 do empreendimento. Ou seja, as infra e superestruturas do shopping, que propiciam estabilidade estrutural e a vedação do prédio, estão funcionando de forma independente e desassociada destes eventos, resguardando a estabilidade o edifício.

Especificamente, esta ocorrência é resultante do vendaval que deslocou algumas peças em fibra de vidro que funcionam como vedação e iluminação zenital, resultando em pontos de infiltração

que umedeceu trecho de forro em gesso. Ou seja, esta ocorrência não têm relação direta com as anteriores porém, necessita ser enfrentada da mesma forma como as ocorrências anteriores que já estão solucionadas.

Como exemplo, de forma preventiva, foi realizado reforço na captação, encaminhamento e lançamento de águas pluviais, o que até o momento se mostra uma solução adequada no enfrentamento do evento anterior, com LAUDO emitido em 10 de Fevereiro de 2018, devidamente protocolado na municipalidade de Praia Grande.

Importante mencionar que não houve comprometimento dos demais equipamentos do empreendimento, como tubulações de ar condicionado, água, esgoto e de fornecimento de energia, alem dos equipamentos de segurança, "sprinklers", extintores, mangueiras, iluminação emergencial e sinalização vertical e horizontal, com o devido projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, no momento da expedição do AVCB.

Ressaltamos que o LAUDO acima citado, juntamente com o outro emitido em 12 de Setembro de 2018, tratam de assuntos diferentes do aqui tratado, neste momento.

Ao mesmo tempo, como citado nestes mesmos LAUDOS, destacamos que este evento, também, não têm qualquer relação com a estabilidade do edifício. Ou seja, as super e infra-estruturas são vistoriadas regularmente por profissionais da empresa e terceirizados, arquitetos e engenheiros, como o Arq. Tupi Rodrigues Cunha e a empresa ZAMARION & MILLEN – Consultores em Estruturas, empresa conceituada e respeitada no mercado da construção civil.

Ainda e da mesma forma, salientamos que a empresa CASSOL PRÉ FABRICADOS, reconhecida entre as melhores do país neste segmento, realizou as estruturas de pré-moldados de concreto, sob proterção, sejam as fundações, pilares, vigas, lajes e telhados.

3. CONCLUSÃO

Em razão dos dados acima explicitados ATESTO A ESTABILIDADE, SEGURANÇA E HABITABILIDADE DO EDIFÍCIO, em total compatibilidade com a Carta de Ocupação e AVCB emitidos pelos órgãos públicos e vigentes, até esta data.

Em decorrência, ATESTO que este evento pontual, ocorrido em 07 de Março de 2019 foi solucionado, a partir do momento que as peças do domus foram reparadas e recolocadas, além dos torros de gesso que foram repostos e devidamente fixados.

Fica reiterado que o único material encontrado no local do evento foi gesso, embasando a conclusão das vistorias regulares, realizadas 02 (duas) vezes ao ano – semestrais.

Santos, 08 de Março de 2019.

ENG. CLÓVIS FERNANDES CARVALHO
CREA Nº 060053509-4

FE 3 - 2662 -
PROG 20182022
Leder Alves da Silveira
RIF. nº. 4614

ANEXOS:

IMAGENS 1/10 a 10/10
ART E COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DADOS E MATERIAS DE JORNALIS RELACIONADOS AO EVENTO DE 07/MAR



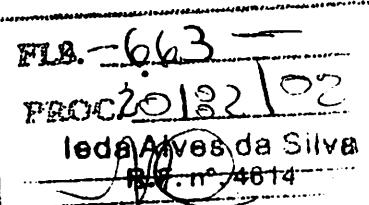
Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Divisão de Expediente de Obras

Espelho das Taxas do Boleto



CODLAN - Tributo: 2 Setor: 01 Vila: 00 Quadra: 000 Lote: 011 SubLote: 0000

Processo/Ano: 20182/2002

Contribuinte: BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ - 53773404000184

Loteamento: CONJUNTO RESIDENCIAL VILA ITAIPU

Forma de Pagamento:

Pagamento à vista: R\$658,19

.....Descrição de Taxa(s)/Multa(s).....

APROVAÇÃO - MAIS DE 100M (+ DE 1 PAVIMENTO)

Taxa(s)/Multa(s)

COMUNICACAO

VISTORIA ADMINISTRATIVA

LEVANTAMENTO DE EMBARGO

	Qtde	Valor	Total
COMUNICACAO	1,00 UN	R\$162,85	R\$162,85
VISTORIA ADMINISTRATIVA	1,00 UN	R\$169,64	R\$169,64
LEVANTAMENTO DE EMBARGO	2,00 UN	R\$162,85	R\$325,70
TOTAL: R\$658,19			

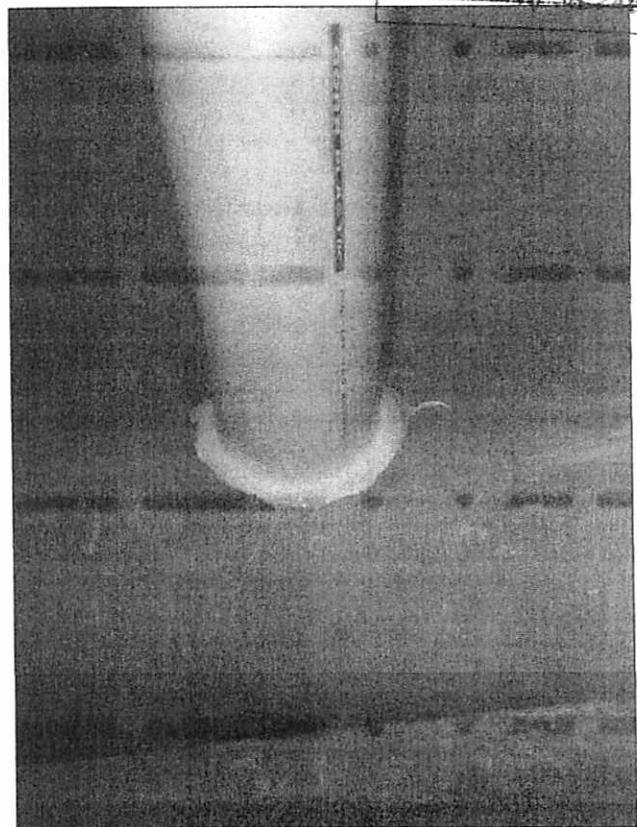
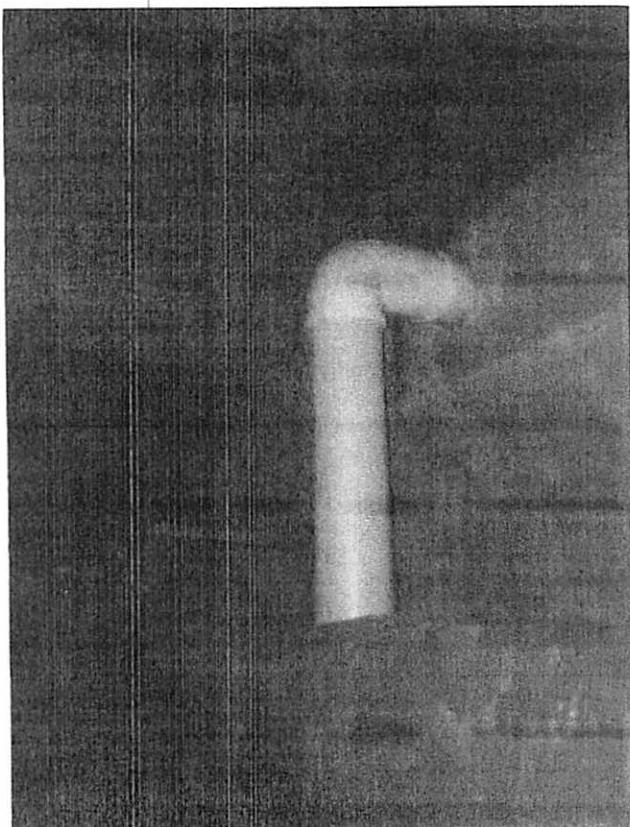
Após Analise, se constatada inconsistências nas informações prestadas no pedido, serão cobradas diferenças apuradas e documentos faltantes.

Nome: _____

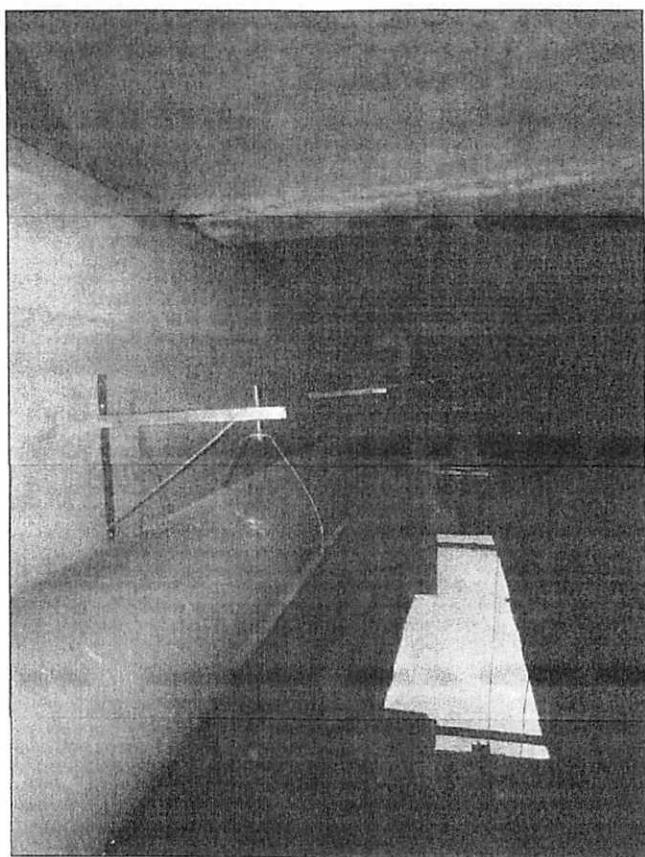
CPF: _____

Assinatura

FIG. - 664 -
PROC. 20182 P2
Ivan Alves da Silva
RE 1614



IMAGENS 01 e 02 – Em atendimento ao LAUDO de Fevereiro de 2018, foram realizados NOVOS Dutos de Captação e NOVAS Linhas de Encaminhamento de Águas Pluviais, executados em 2018 e que são paralelos ao sistema de drenagem pré-existente.



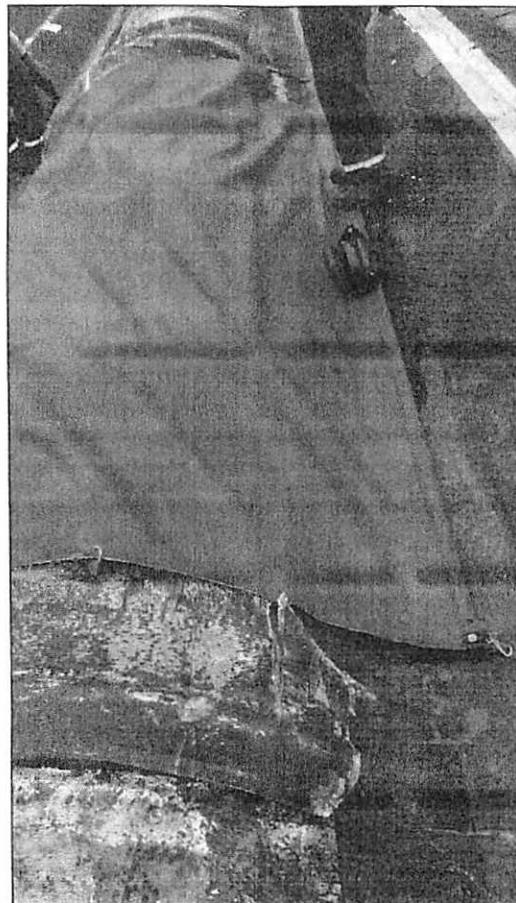
IMAGENS 03 – Em atendimento ao LAUDO de Fevereiro de 2018, foram realizados NOVAS Linhas de Encaminhamento de Águas Pluviais, executadas em 2018 e que são paralelas ao sistema de drenagem pré-existente.

FLA - 665 -

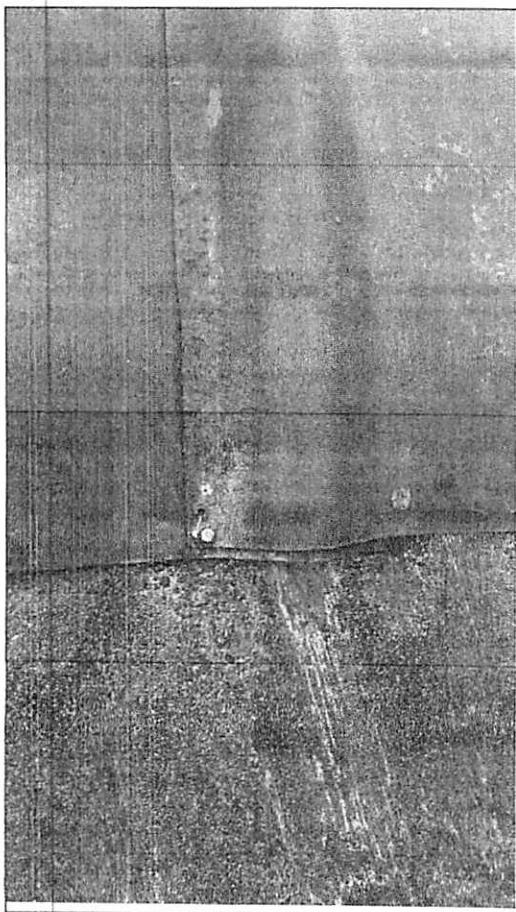
PROC. 20182/02

Ieda Ayres da Silveira

R.F. n.º 4814



IMAGENS 06 – Comprometimento dos DOMUS, em decorrência do vendaval.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

28027230190275804

1. Responsável Técnico

CLOVIS FERNANDES DE CARVALHO

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2603504959

Empresa Contratada: **BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

Registro: 0600535094-SP

Registro: 0568644-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** CPF/CNPJ: 53.773.404/0001-84
 Endereço: **Estrada DE LIGAÇÃO** N°: 248
 Complemento: **A** Bairro: **RESIDENCIAL SOL NASCENTE**
 Cidade: **São Paulo** UF: **SP** CEP: **05280-000**
 Contrato: Celebrado em: **07/03/2019** Vinculada à Art nº:
 Valor: R\$ **500,00** Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
 Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida AYRTON SENNA DA SILVA** N°: **1511**
 Complemento:
 Cidade: **Praia Grande** Bairro: **SÍTIO DO CAMPO**
 Data de Início: **07/03/2019** UF: **SP** CEP: **11726-000**
 Previsão de Término: **08/03/2019**
 Coordenadas Geográficas:
 Finalidade: **Infraestrutura** Código:
 CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução	1	Laudo	Edificação	30,00000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Referente a Parecer e Laudo técnico de uma área de 30m² do Litoral Plaza Shopping.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

FLS. 2666-
 PROG. 20182102
 Ieda Alves da Silva
 R.F. 00.4014



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

28027230190286029

1. Responsável Técnico

CLOVIS FERNANDES DE CARVALHO

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2603504959

Registro: 0600535094-SP

Registro: 0568644-SP

Empresa Contratada: BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ: 53.773.404/0001-84

Endereço: Estrada DE LIGAÇÃO

Nº: 248

Complemento: A

Bairro: RESIDENCIAL SOL NASCENTE

Cidade: São Paulo

UF: SP CEP: 05280-000

Contrato:

Celebrado em: 07/03/2019

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 500,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida AYRTON SENNA DA SILVA

Nº: 1511

Complemento:

Bairro: SÍTIO DO CAMPO

Cidade: Praia Grande

UF: SP

CEP: 11726-000

Data de Início: 07/03/2019

Previsão de Término: 08/03/2019

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Infraestrutura

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Execução 1	Reparo	Vedação	30,00000	metro quadrado

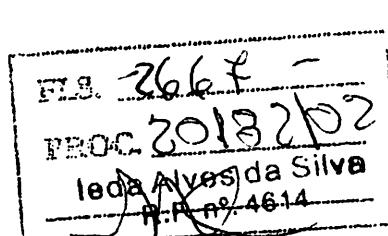
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Referente a execução do reparo das telhas de fibra de vidro em área de 30m², porém não foi enquadrado no CREA como telhado ou cobertura, por inexistir nesses itens DOMUS DE FIBRA DE VIDRO, optou-se por vedação.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.



7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

de

CLOVIS FERNANDES DE CARVALHO - CPF: 867.222.358-49

ERASTERIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CPF/CNPJ:
53.773.404/0001-84

Valor: ART R\$ 85,36

Registrada em: 13/03/2019

Valor Pago R\$ 85,96

Impresso em: 14/03/2019 09:30:14

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nossa Número.

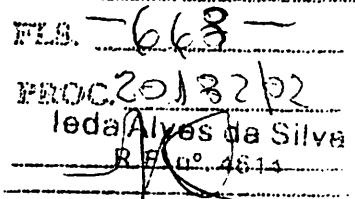
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Nosso Número: 28027230190286029 Versão do sistema





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS



AVCB Nº 259753

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 171166/3541000/2014

Endereço: AV. AYRTON SENNA

Complemento:

Bairro: Jardim Intermares

Nº: 1511

Município: Praia Grande

Ocupação: SHOPPING CENTER

Proprietário: BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Responsável pelo Uso: LITORAL PLAZA SHOPPING

Responsável Técnico: Aguinaldo Monteiro da Costa Fonseca

CREA/CAU: A11254-2

ART/RRT: 4285982

Área Total (m²): 116377,87

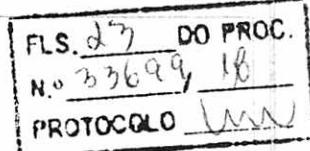
Área Aprovada (m²): 116377,87

Validade: 08/08/2019

Vistoriador: 1. TEN PM JOAO PAULO LASO

Homologação: CAP PM ANTONIO MARCOS DA CONCEICAO

OBSERVAÇÕES: Permitido uso de GLP conforme ART. Lotação repartição pública (Poupatempo) limitada a 1300 pessoas. Para renovação deverá atender na integra a IT-19/11



NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Praia Grande, 13 de Setembro de 2016



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade, acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE URBANISMO

MEMORANDO nº. 299/2019/SEURB-11

Em 22 de abril de 2019.

Ao

GP-1551

Senhor Diretor,

Assunto: Requerimento nº 057/2019 - Vereador Isaías Moisés dos Santos.

Em atenção ao Requerimento nº 57/2019 do nobre vereador Isaías Moisés dos Santos, vimos informar quanto às indagações formuladas:

- I) A municipalidade, em todos os acontecimentos, realizou a inspeção visual, isolando os locais afetados, evitando assim maiores problemas;
- II) Os acontecimentos tiveram motivos distintos, conforme atestado nos Laudos Técnicos de profissionais habilitados, acompanhados da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica;
- III) Sim;
- IV) Seguem anexas as cópias de todos os procedimentos adotados pela Secretaria de Urbanismo.

Vale ressaltar que o Litoral Plaza Shopping, tratando-se de empreendimento particular, por meio de profissional habilitado, apresentou o Laudo Técnico atestando as condições de segurança, habitabilidade e estabilidade da estrutura. Observamos ainda que a edificação possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº. 259753, com validade até 08/08/2019, o qual atesta as condições de segurança da edificação.

À disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

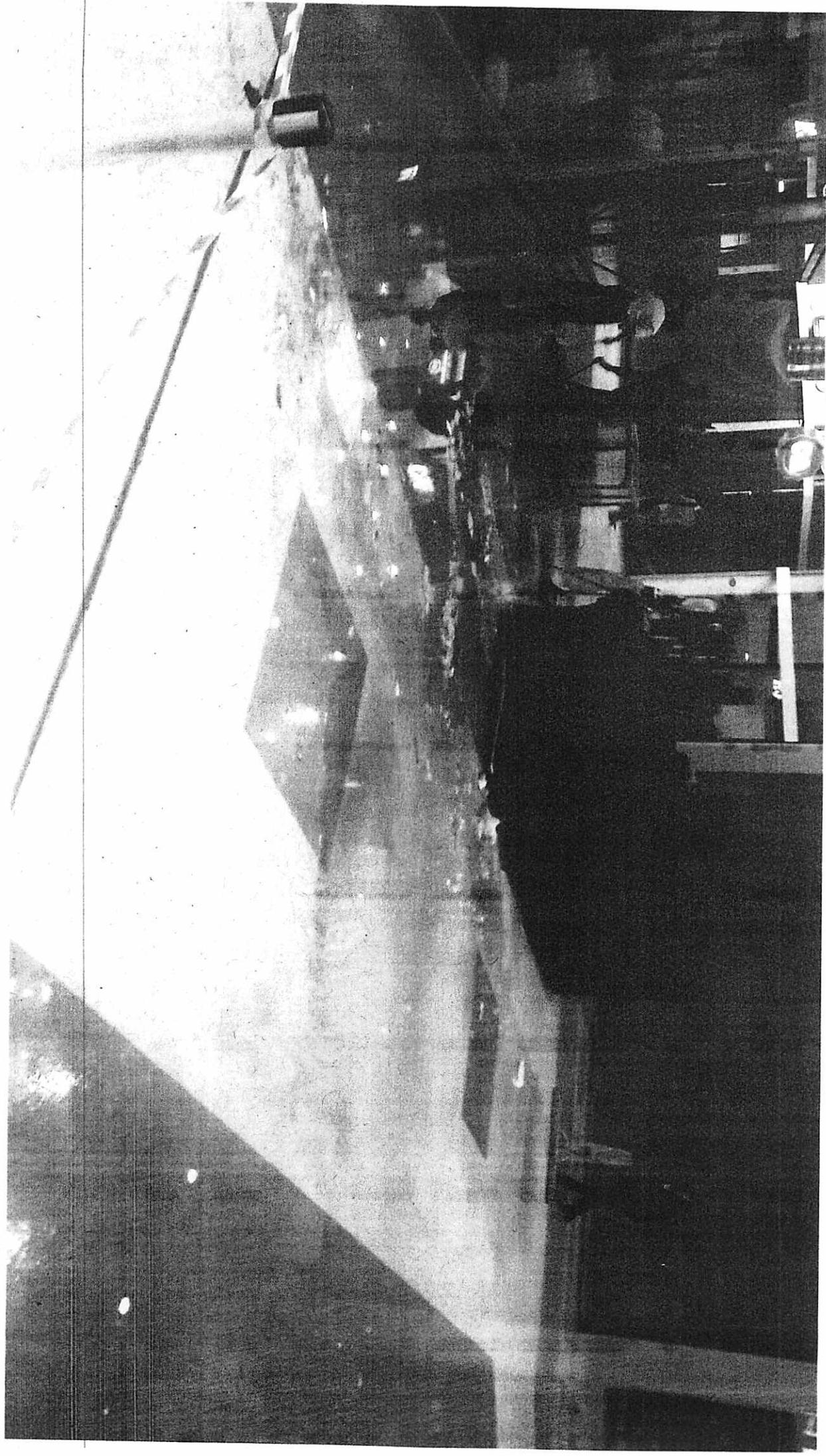
Atenciosamente,

ENG.º LEONARDO CONTI SANTOS
Responsável p/ Secretaria de Urbanismo

(LCS/wad)

FLS. N° 121
PROC 1639.17
ASS. *Rejane*

ACERVO FOTOGRÁFICO - 10/02/2018



FILE # 122
PROD 1639174
ASL Down



FL.S. N° 123
PROGRESS 12
A.S. 1978



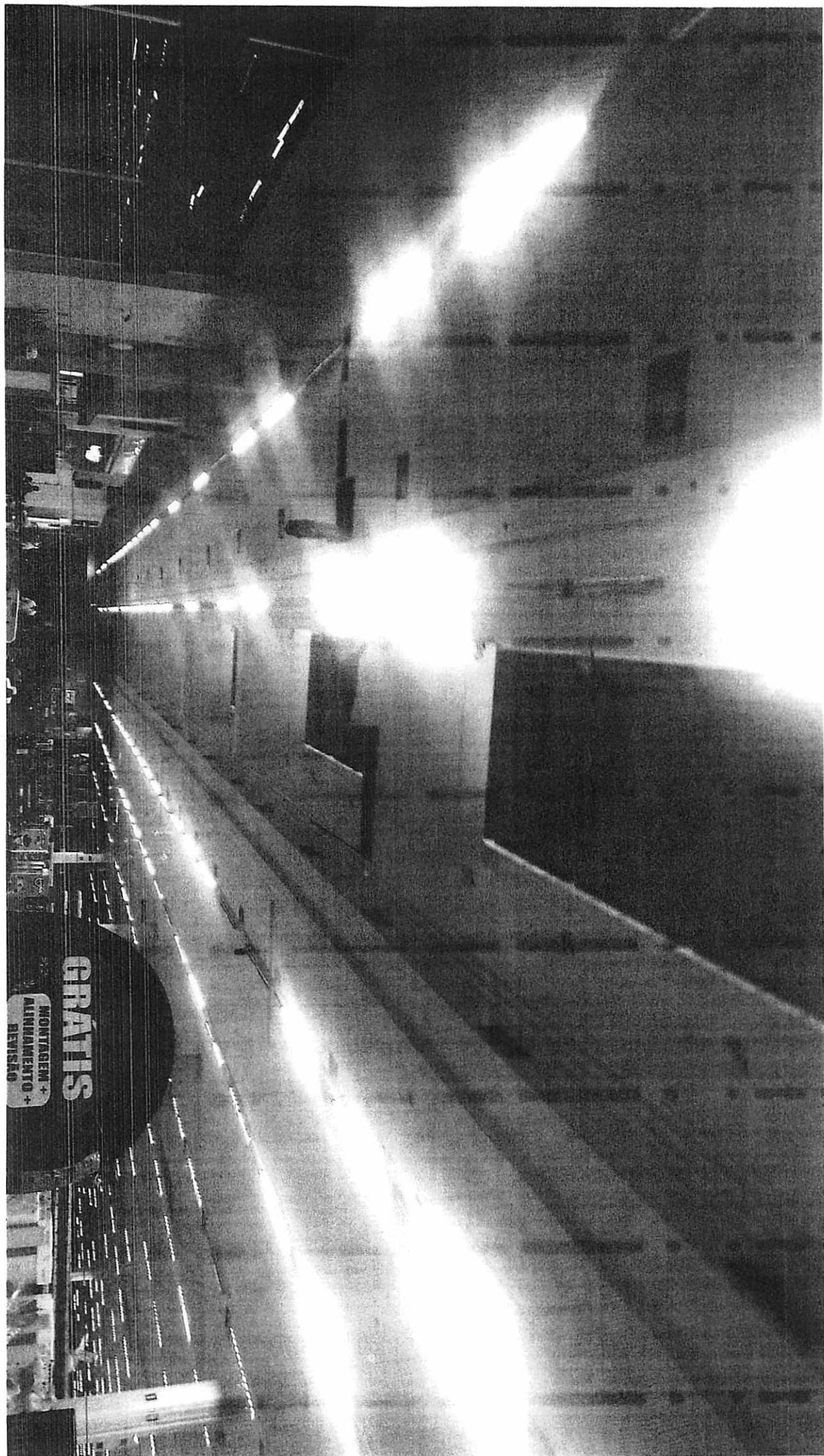
FLS. № 124
PROCT 639/13
Ran



ASS 4001659/14
125
F 13 1000



FIG 126
8001639/13
Rams



013 10124
013 10621 14
a.m. 2013
Ribeirão Preto

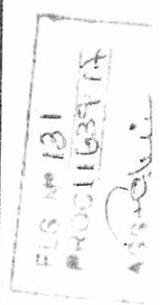
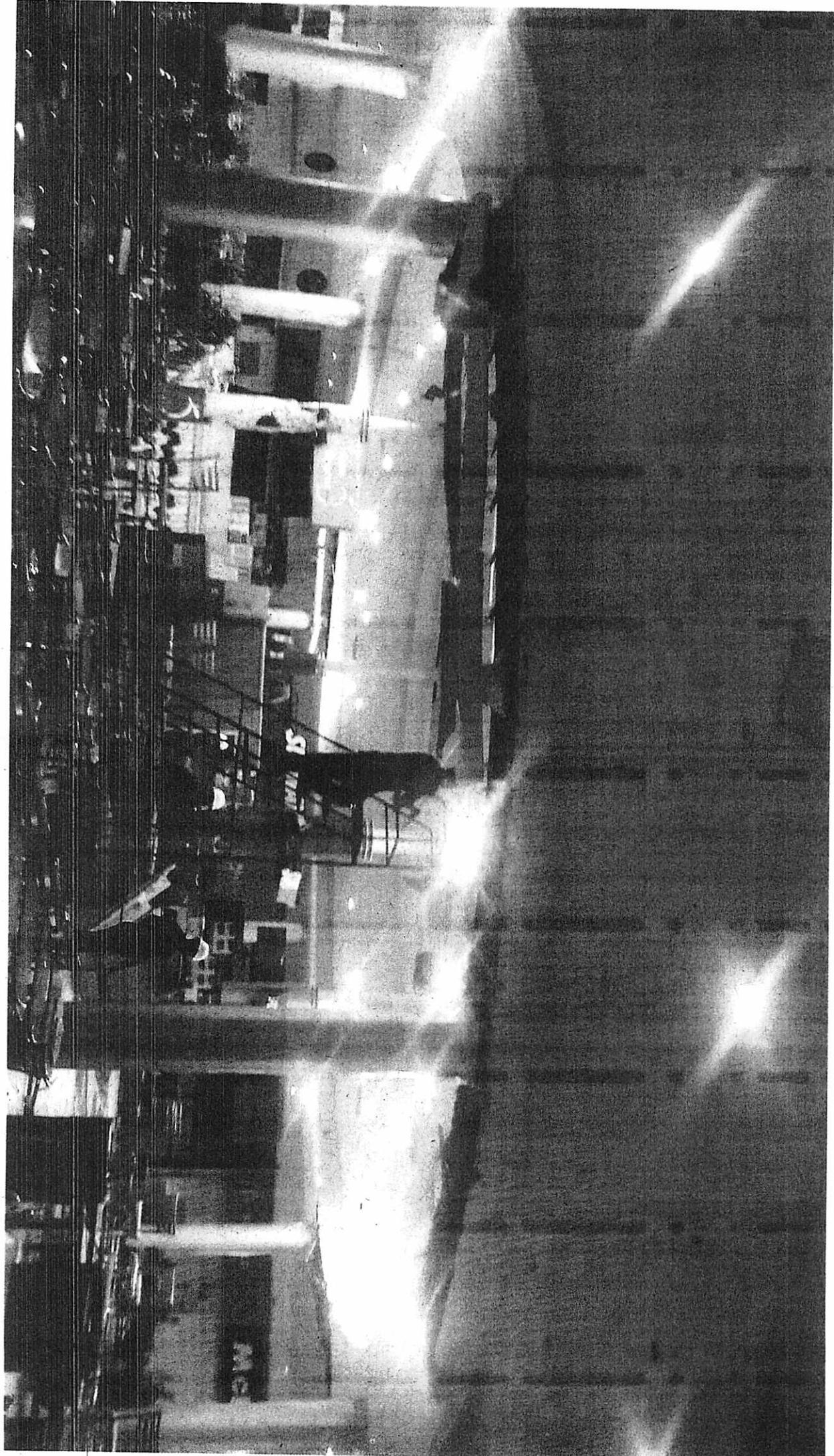
ASS 2011

PROD 1639 14
FLS N° 128



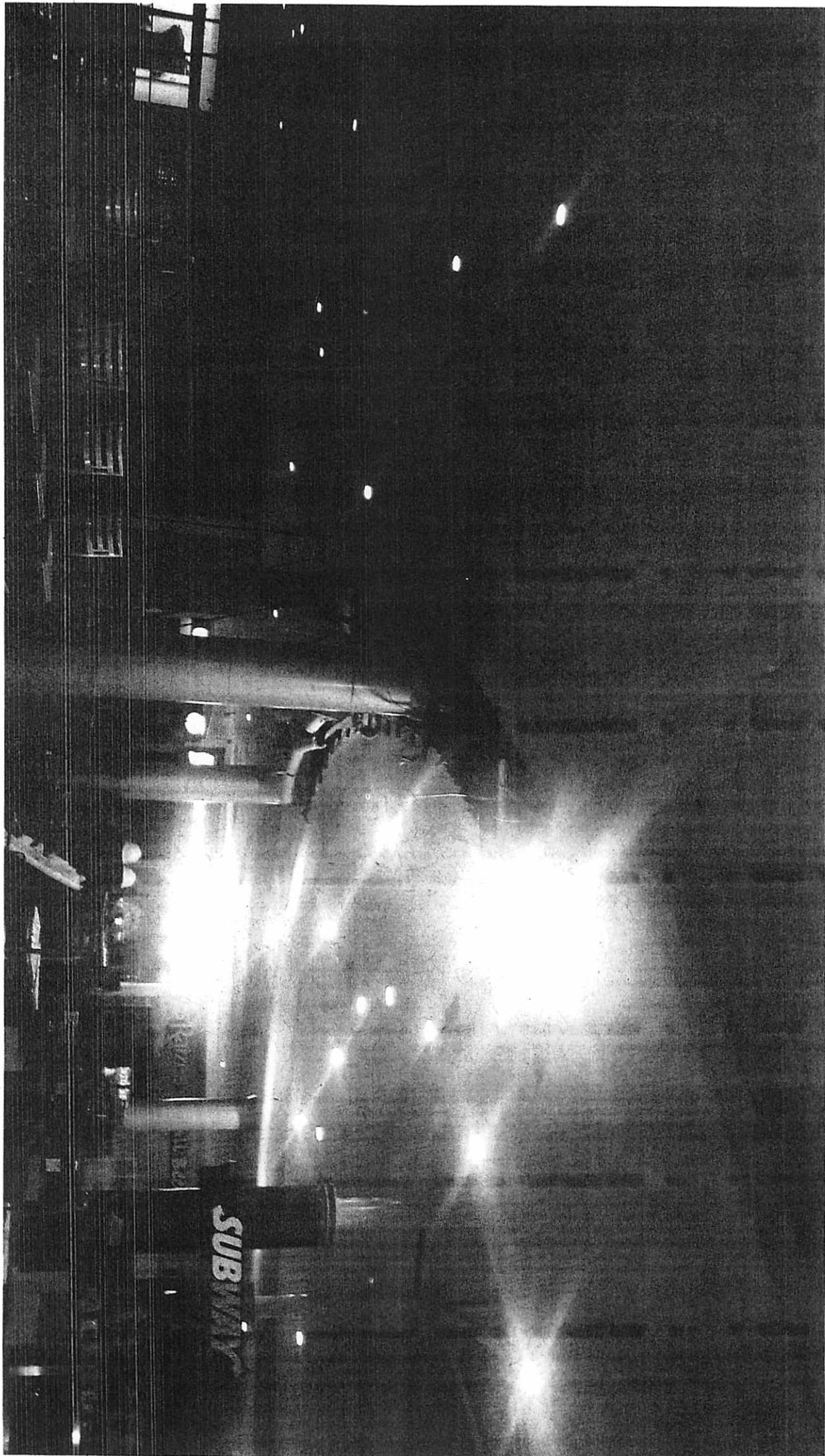
FLS N° 129
PROC 169/15
Assassin

FLS N° 130
PROC 1639/17
eSS Baile

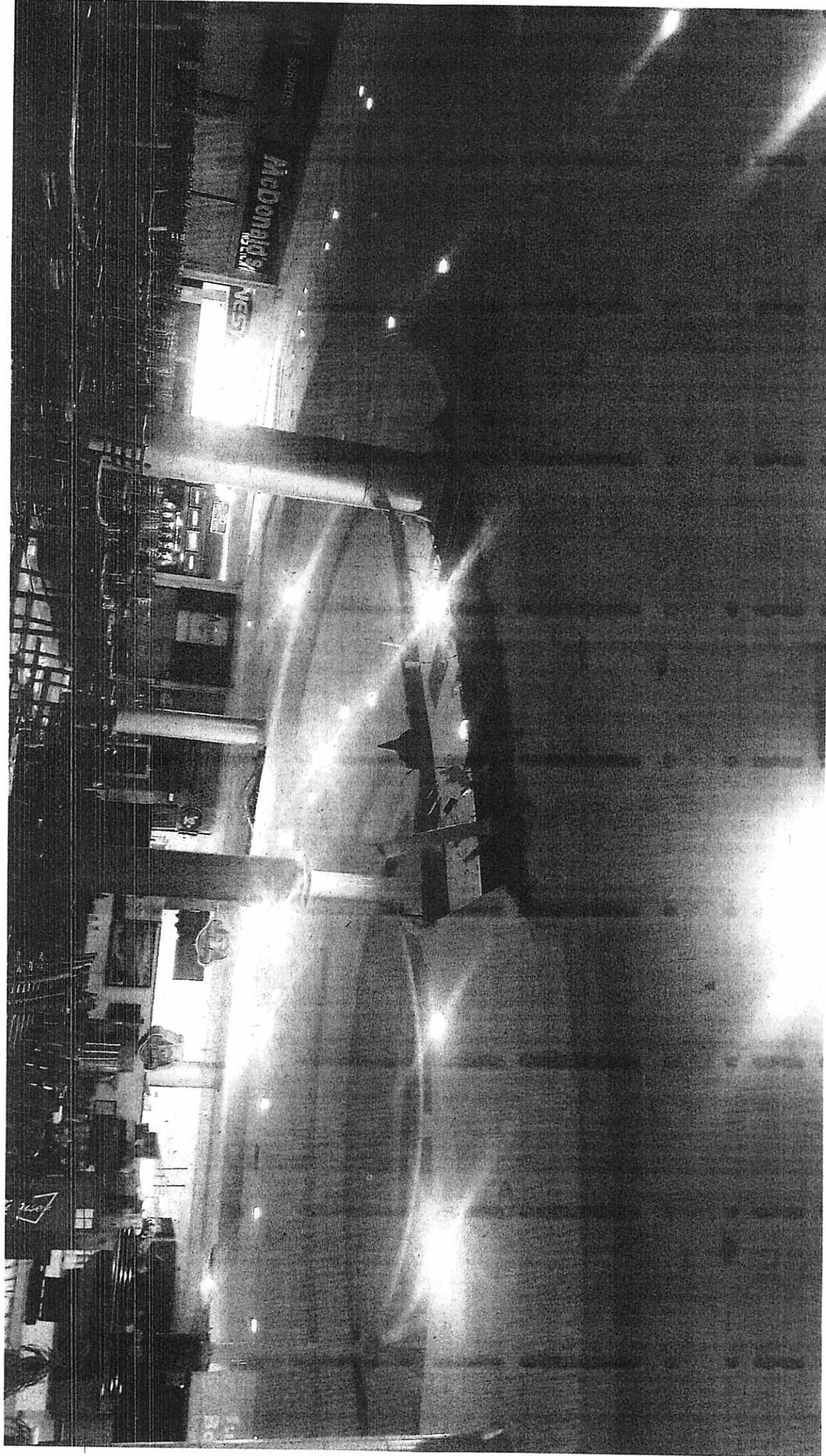




PL 3 100 132
PHOTO 63914
L. D. [Signature]



FLS n° 183
PROJ 116917
Zan
499



FLS AF 134
20011639117
ASS. *[Signature]*



McDonald's

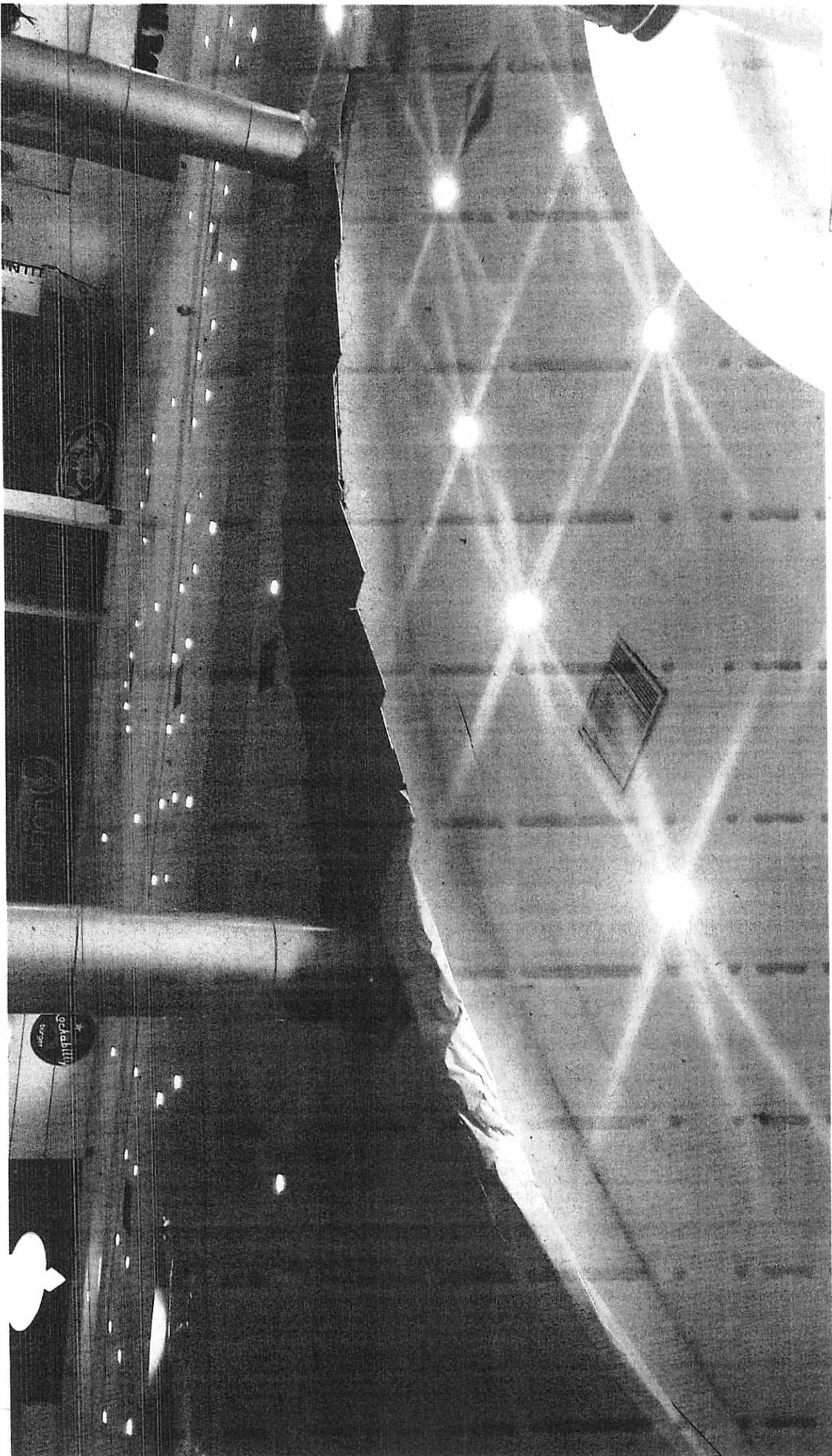
SOPHIES

SABORES

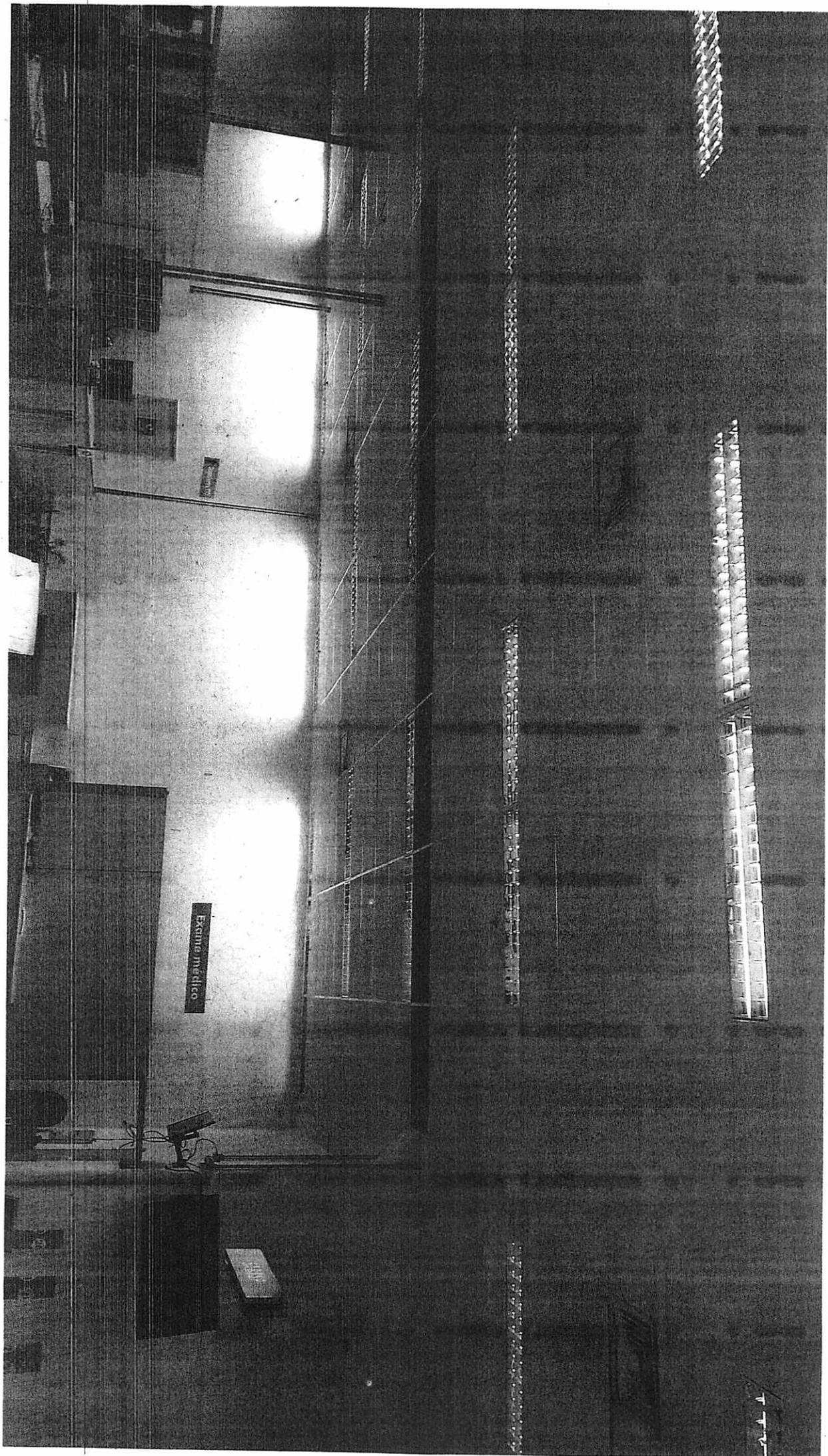
DOMINOS PIZZA

DOMINOS PIZZA

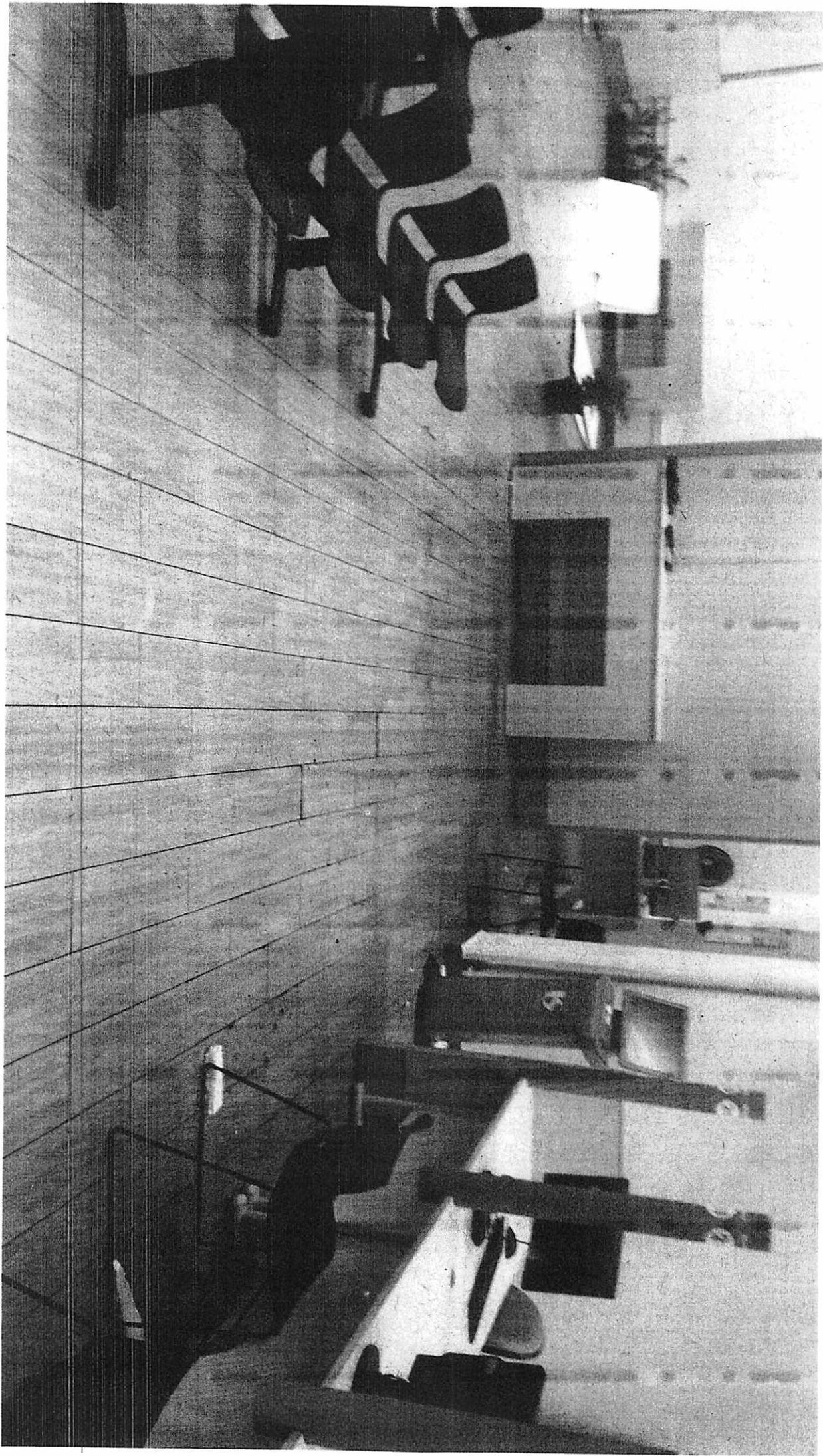
ASS. BAIN
FLS. N. 135
PROCL. 1639/13



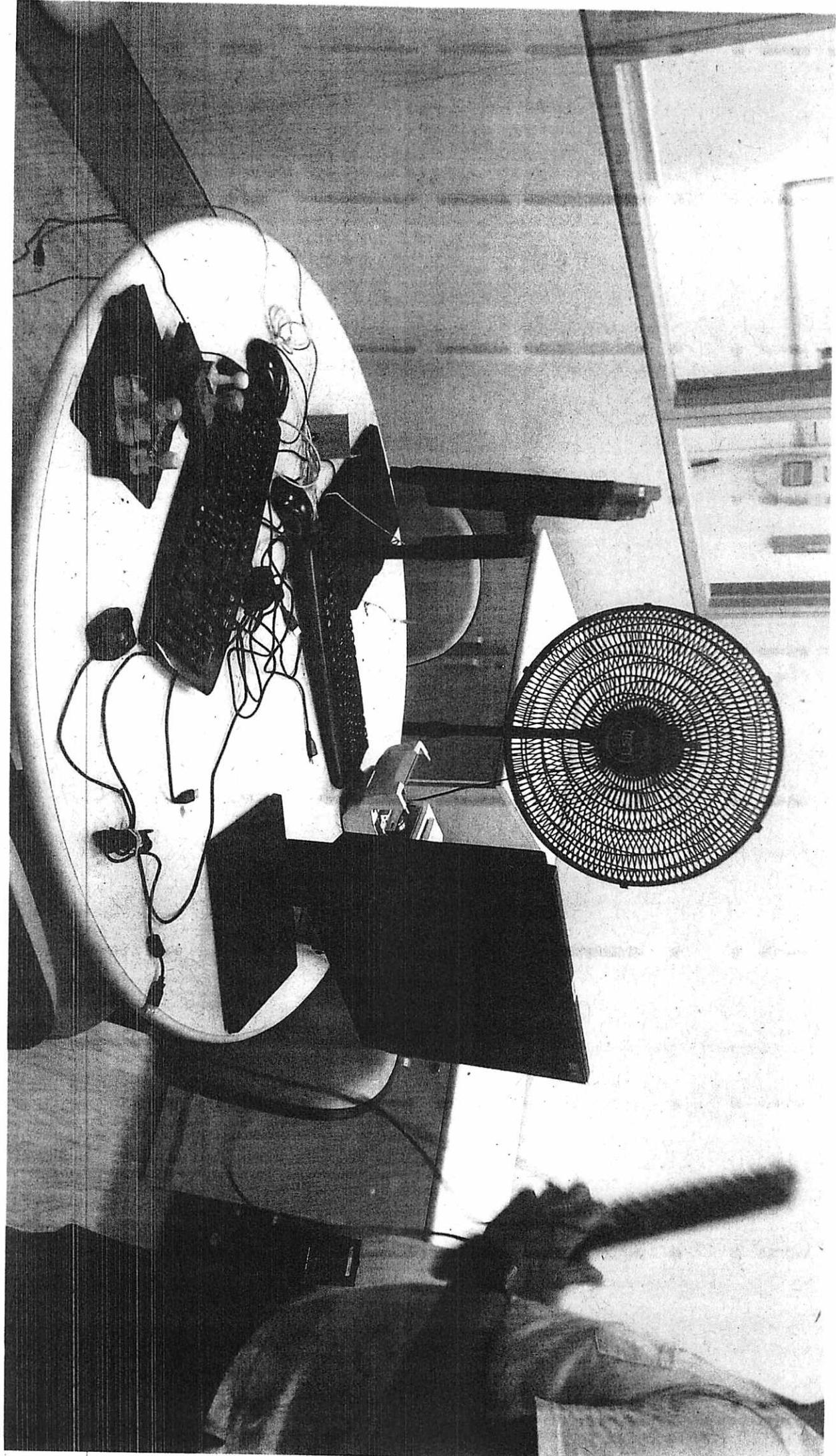
F 136
113514
A. S. B.
1970



213-134
21163974
A. S. Bokan



218 138
2183114
ASS. B. 11



PL 50063914
456 Ray
456 Ray

11639 1140
1948-1958

LIBRERIA
LITERARIA

EICULOS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEURB | Secretaria Municipal de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO N.º 37225

Pela presente fica notificado(a) SIGARO MOLHADO (EXCELENT)
EXCELENTE MALL SHOPPING

Por ordem do Sr. Secretário de Urbanismo, para no prazo de 15 dias.

informar a opinião das
placas de uso abusivo para
fazer obras

Locat: EXCELENTE SHOPPING

Ref.: Processo N.º _____

A falta de observância às exigências acima, importará em multa e demais dispositivos da Lei.

Às 18 horas do dia 10 de Fevereiro de 2010

Recebi 1ª via desta notificação.

Ass: LEONEL LARA

Nome: LEONEL LARA

R.G.: 280352721

CPF: 3293433588-73

Servidor

6202 - 646001

Observações: _____

CONTRU

163917
141
S. S. 163917
141
141



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEURB - Secretaria Municipal de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO N.º 37226

Pela presente fica notificado(a) SISTEMA 23
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Por ordem do Sr. Secretário de Urbanismo, para no prazo de 03 dias.
apresentar licença técnica
com a documentação
comprovando a regularidade
do projeto

Local: ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ref. Processo N.º

A falta de observância às exigências acima, importará em multa e demais dispositivos da Lei.

As 11 horas do dia 10 de Fevereiro de 2010

Recebi a 1ª via desta notificação.

Assinatura

RC: 27353723

PF: 27343318073 Servidor 6201

Observações:

CONTRU

FLS 142
PRO-11639/13
Ass. [Signature]



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SUBSE / Secretaria Municipal de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO N.º

37228

Pela presente fica notificado(a) _____

Por ordem do Sr. Secretário de Urbanismo, para no prazo de _____

Locaç: _____

Ref: Processo N.º _____

A falta de observância às exigências acima, importará em multa e demais dispositivos da Lei.

Às 18:59 horas do dia 10 de Fevereiro de 2013

Recebi 1ª via desta notificação.

Ass. _____

Nome: BIAKYE ROSANA RIBEIRO

R.G.: 54.152.316-4

CPF: 143.477.958-39

222 Servidor

Observações: _____

CONTRU

143
11639-14
02
10/02/2013



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEURB | Secretaria Municipal de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO N.º

37229

Pela presente fica notificado(a)

SHOPPING LITERAL

Por ordem do Sr. Secretário de Urbanismo, para no prazo de 03 dias.

opinião técnica (100%)

das condições estruturais da edificação

de viabilidade ambiental

de segurança de morosidade

de uso

Local: SHOPPING LITERAL

Ref.: Processo N.º

A falta de observância às exigências acima, importará em multa e demais dispositivos da Lei.

As 17:00 horas do dia 10 de Fevereiro de 2018

Recebi 1ª via desta notificação.

Ass. BEM

Nome: BIRREY DO AMIRAL JOSÉ

R.G.: 34.157.316-4

CPF: 267.493.758-54 Servidor WSCNVR

Observações:

CONTRU



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

SEURB | Secretaria Municipal de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO N.º

37230

Pela presente fica notificado(a)

SHOPPING (ADM)

dias.

Por ordem do Sr. Secretário de Urbanismo, para no prazo de

apenas 06 meses a prazo
abreviamento interditado de
seus estabelecimentos
e funcionários total des
de sua operação e de
seu funcionamento

Local: SHOPPING LITORAL

Ref.: Processo N.º

A falta de observância às exigências acima, importará em multa e demais
dispositivos da Lei.

Às 17:05 horas do dia 10 de Fevereiro de 2014

Recebi 1ª via desta notificação.

Ass. Bem:

Nome:

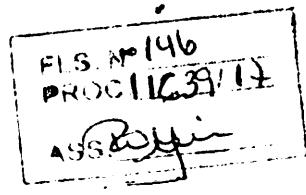
R.G.: 34.157.316-4

CPF: 269.477.758-54 Servidor C222

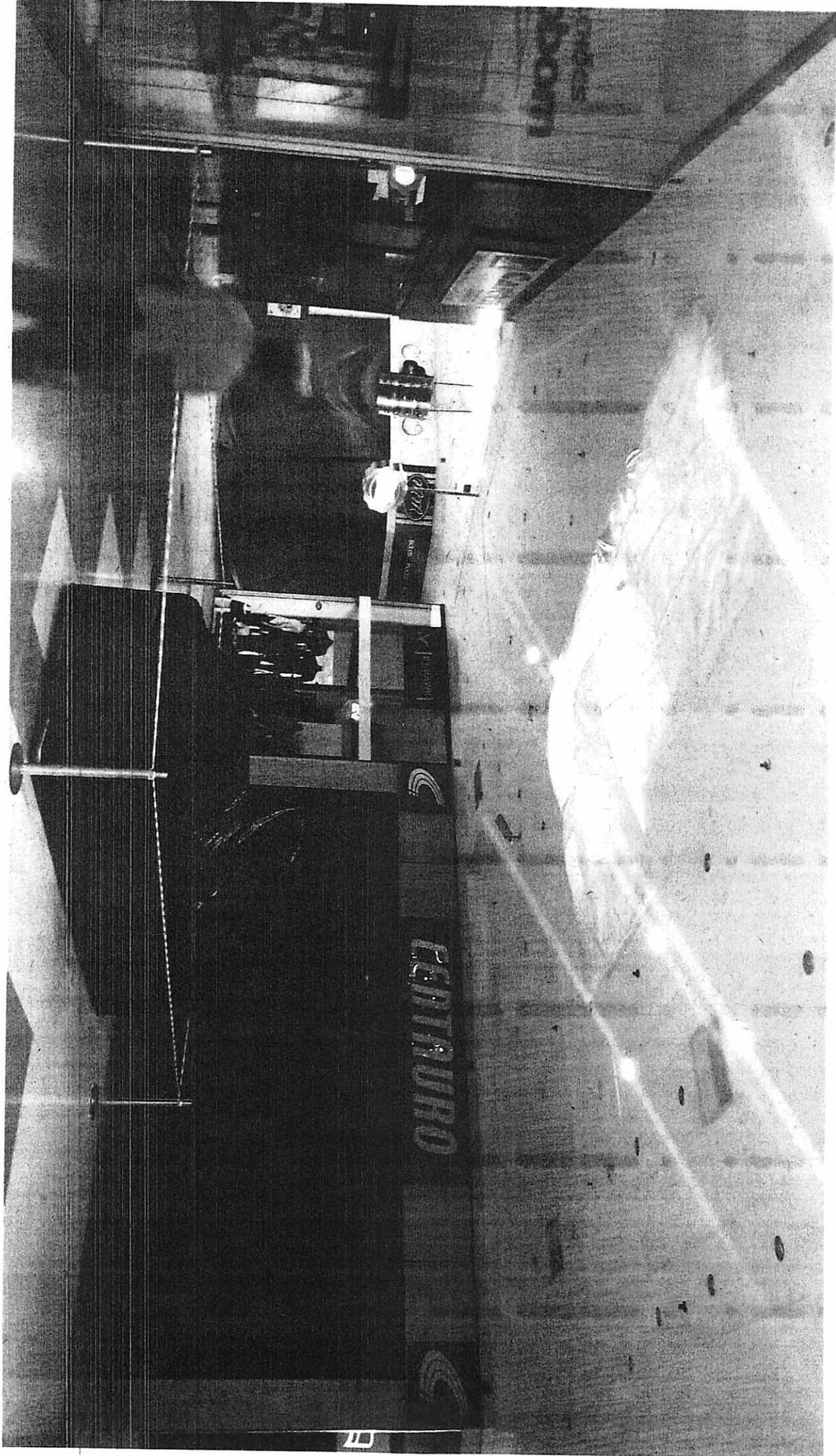
Observações:

CONTI

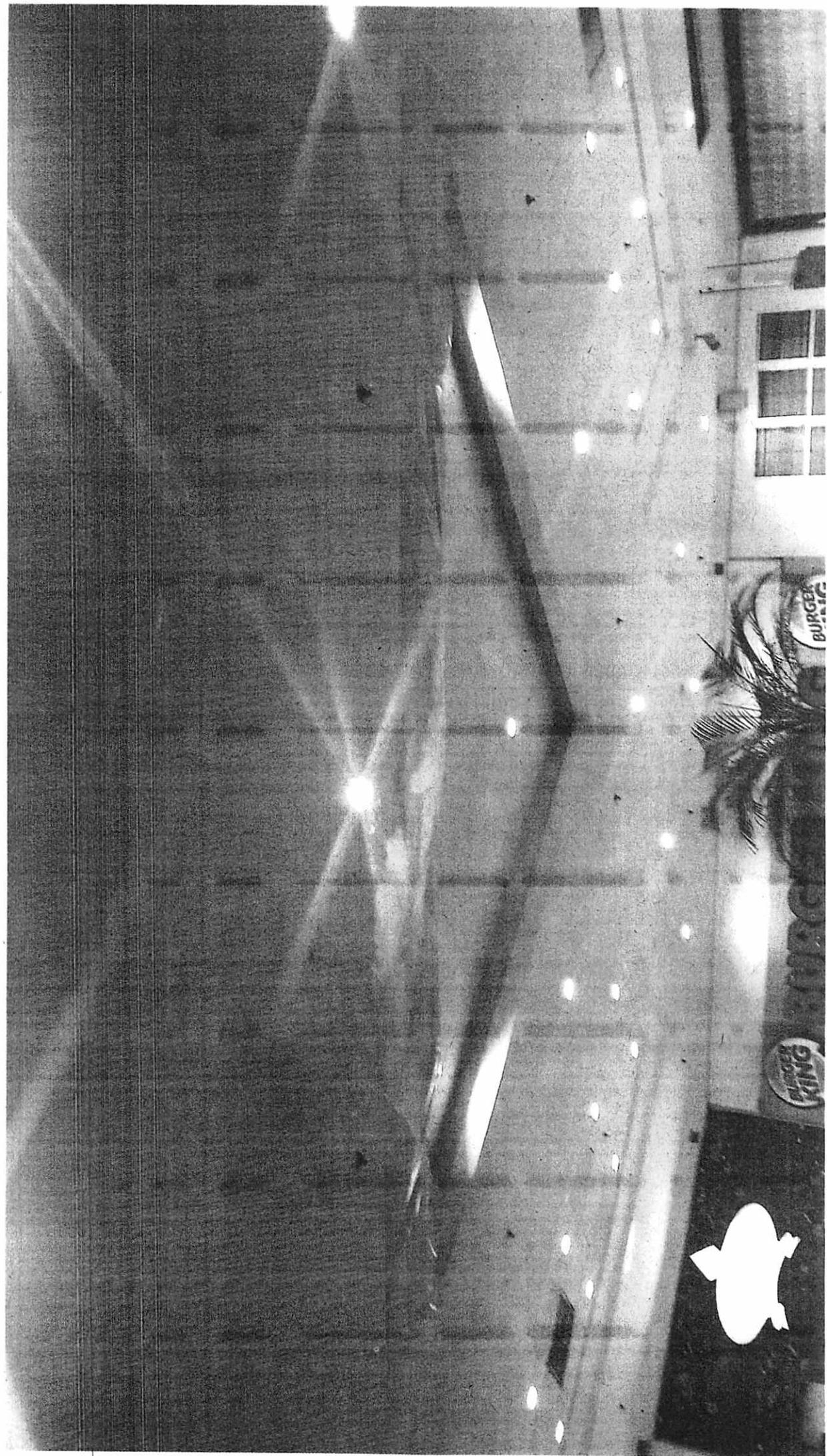
145
1639 RA
ADS RON



ACERVO FOTOGRÁFICO - 11/02/2018



1944
193917



515 1148
10-163914
4-10-1962
A. M. B. G.

FIG. 44-149
201659 14
J. B. S.

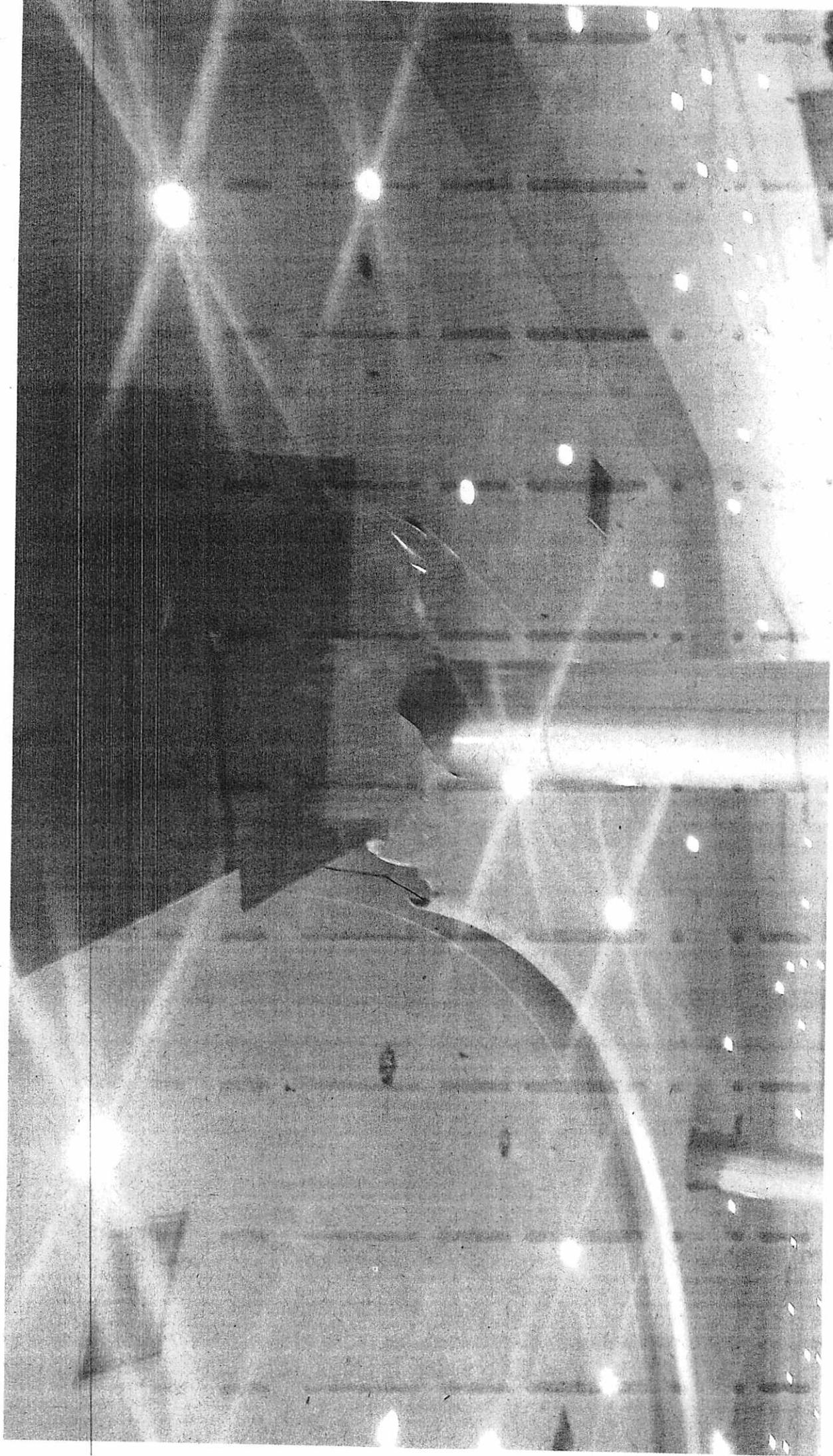




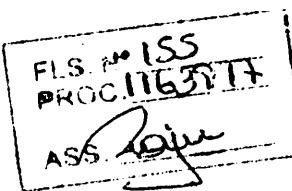
Foto 1639 15
156 Rossini
ISO 100



151
F.I.S. #16391-2
PROCTER & GAMBLE
1960



Foto 152
16/16/1965
Angie

PARECER E LAUDO TÉCNICO**CLIENTE:** LITORAL PLAZA SHOPPING**LOCAL:** Avenida Ayrton Senna da Silva, 1511
Município de Praia Grande - SP**ASSUNTOS:**
- Laudo de Estabilidade
- Ocorrência de 10 de Fevereiro de 2018**1. INTRODUÇÃO**

No dia 10 de Fevereiro de 2018 houve o desplacamento de gesso para vedação e acabamento de teto, em alguns pontos do empreendimento supracitado, em sua maioria áreas comuns, conforme constatação em vistoria.

Esta ocorrência é resultante da sobrecarga do sistema de captação de água pluviais da cobertura do empreendimento Litoral Plaza Shopping.

De forma óbvia e como amplamente divulgado pela Defesa Civil, com sede em vários municípios, órgãos de aferição meteorológica e pelos meios de comunicação, todos sediados na Baixada Santista, o maior fator para este e outros eventos foi o grande volume de chuva, ocorrido em curto espaço de tempo, o que resultou em dezenas de intercorrências, como enchentes em vias, e infiltração em edificações públicas e privadas.

Segundo informações oficiais, fornecidas pela Defesa Civil de Santos, a incidência de chuvas se deu na ordem de 72mm em 40", sendo que a média histórica de Fevereiro é de 300mm.

Ou seja, choveu em 40"(quarenta minutos), $\frac{1}{4}$ (um quarto) da média de 28 (vinte e oito) dias. Esta situação atípica, ocorreu de forma aproximada, mas não tão drástica, em 2003, portanto há 14 (quatorze) anos.

2. CONTEÚDO

Inicialmente, importante mencionar que por ser tratar do maior shopping horizontal da Baixada Santista, com extensa área de telhado, esta especificidade resultou em uma sobrecarga dos dutos de escoamento de águas pluviais.

Num segundo momento, ressalta-se que este centro de compras, possui mais de 20 anos de existência, sem nenhuma ocorrência que denote patologia e decorrente comprometimento estrutural dos edifícios que aportam tal atividade, sejam alterações drásticas em juntas de dilatação, desplacamento de concreto, comprometimento de armaduras, fissuras ou rachaduras das peças estruturais.

Ao contrário. Trata-se de edifícios executados pela empresa CASSOL PRÉ FABRICADOS, reconhecida como uma das melhores do país neste segmento, realizados com estrutura de pré-moldados de concreto sob tensão, sejam as fundações, pilares, vigas e lajes.

Importante mencionar que estas estruturas são vistoriadas com regularidade, por profissionais da empresa e terceirizados, como este profissional em parceria com a empresa ZAMARION & MILLEN – Consultores em Estruturas.

Especificamente, em se tratando do evento de 10 de Fevereiro de 2018, em vistoria no local, foram encontrados somente gesso, proveniente do deslocamento de placas sem qualquer vestígio de concreto ou aço.

3. CONCLUSÃO

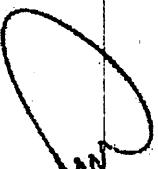
Com estes elementos, além de ATESTAR a estabilidade do edifício, concluímos e aferimos que o evento de 10 de fevereiro de 2018, está relacionado com a capacidade de estanqueidade da edificação, não possuindo qualquer relação com suas estruturas.

Em especial, reitera-se que o único material encontrado nos locais dos eventos, gesso, somente embasa a conclusão das vistorias regulares realizadas anteriormente, quanto a estabilidade do edifício.

Santos, 10 de Fevereiro de 2018.



ARQ. URB. TUPI RODRIGUES CUNHA
CAU° A-89533-4



Rogério Cunha
ADVOGADO
OAB 15N91

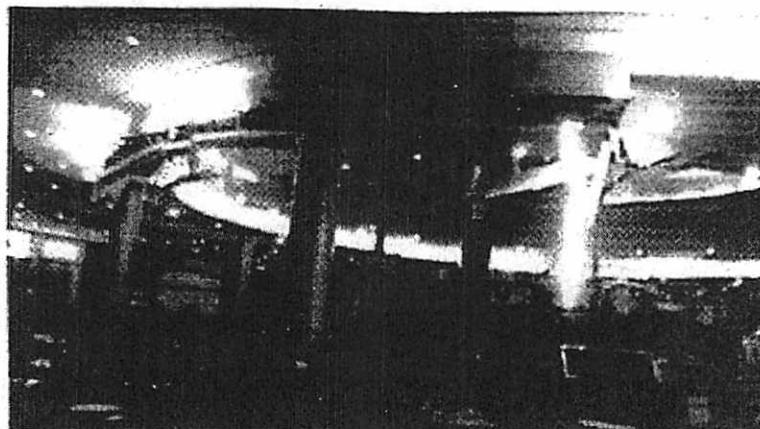


IMAGEM 1 - Deslocamento de sanca de gesso na praça de alimentação, decorrente de infiltração



IMAGEM 2 - Deslocamento de placa de gesso em área de circulação, decorrente de infiltração, mas sem sequer comprometer equipamentos de hidráulica embutidos

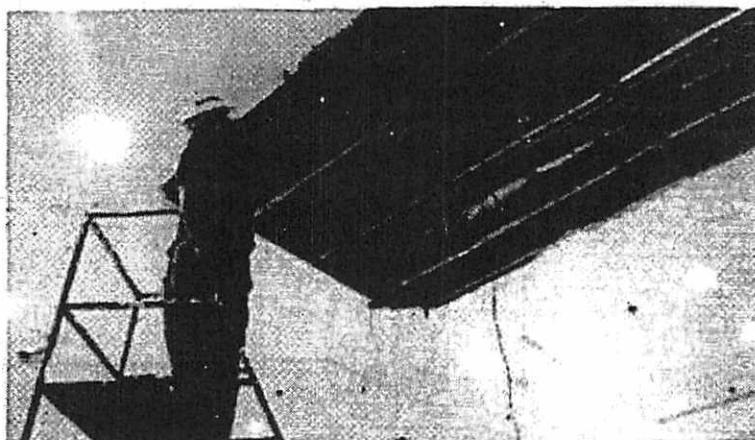


IMAGEM 3 - Obras de Refazimento de placa em gesso em área de circulação, citada na imagem acima, com o único objetivo de vedação e acabamento, sem qualquer função estrutural

Rogério Cunha
ADVOGADO
OAB 150191



Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento

Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: TUPI RODRIGUES CUNHA

Registro Nacional: A89533-4

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: Brasterra Empreendimentos Imobiliários Ltda

CNPJ: 53.773.404/0001-84

Contrato:

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Celebrado em: 18/05/2018 Data de Início: 10/02/2018 Previsão de término: 12/02/2018

Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA

Nº: 1511

Complemento:

Bairro: XIXOVÁ

UF: SP CEP: 11726500 Cidade: PRAIA GRANDE

Coordenadas Geográficas: Latitude: -23.997753192294514 Longitude: -46.411089607671244

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 5.4 - VISTORIA

Quantidade: 188,00 Unidade: m²

Atividade: 5.6 - AVALIAÇÃO

Quantidade: 188,00 Unidade: m²

Atividade: 5.7 - LAUDO TÉCNICO

Quantidade: 188,00 Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

Laudo e Parecer Técnico

6. VALOR

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

CAU/BRConselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000006646194
INICIAL
INDIVIDUALFIS N° 159
PN 0011637/14**ASSINATURAS**

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

10

FEVEREIRO

2018

Local

Dia

Mês

Ano

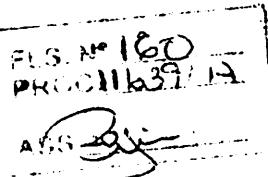
Brasterra Empreendimentos Imobiliários Ltda
CNPJ: 53.773.404/0001-84TUPI RODRIGUES CUNHA
CPF: 055.326.748-50

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <http://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>.
com a chave: WZzDDB Impresso em: 14/02/2018 às 12:55:47 por: , ip: 200.206.51.42



Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010



BANCO DO BRASIL

001 - 9

00190.00009 03032.386009 08280.082176 2 7437000009150

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

TUPI RODRIGUES CUNHA / 055.326.748-50 / RUA PRINCESA ISABEL, 202, 42, VILA BELMIRO, Santos, SP, CEP:11075-500

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

CAU/SP / 15.131.560/0001-52 / FORMOSA 367 CENTRO 23 ANDAR SÃO PAULO SP 01049000

6998-1 / 60487-9

Nome da Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica

CAU-SP-TAXA-RRT - Exercício 2018 - R\$ 91,50
TUPI RODRIGUES CUNHA - CAU nº A89533-4
RRT Nº 6646194 - REFERENTE A 3 (TRÊS) ATIVIDADE(S)

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PÉRIODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).
NÃO RECEREP APÓS O VENCIMENTO. NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

BANCO DO BRASIL

001 - 9

00190.00009 03032.386009 08280.082176 2 7437000009150

Forma de Pagamento

Pagável em qualquer Banco até o vencimento

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

CAU/SP / 15.131.560/0001-52 / FORMOSA 367 CENTRO 23 ANDAR SÃO PAULO SP 01049000

Data do Documento

11/02/2018

Carteira

17

Nome do Beneficiário/Responsabilidade do Beneficiário

CAU-SP-TAXA-RRT - Exercício 2018 - R\$ 91,50

TUPI RODRIGUES CUNHA - CAU nº A89533-4

RRT Nº 6646194 - REFERENTE A 3 (TRÊS) ATIVIDADE(S)

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PÉRIODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).
NÃO RECEREP APÓS O VENCIMENTO. NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

TUPI RODRIGUES CUNHA / 055.326.748-50 / RUA PRINCESA ISABEL, 202, 42, VILA BELMIRO, Santos, SP, CEP:11075-500

CAU A89533-4

Forma de Pagamento

Data do Vencimento

16/02/2018

Agência/Código do Beneficiário

6998-1 / 60487-9

Nosso-Número

30323860008280082-6

91,50

(=) Valor do Documento

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

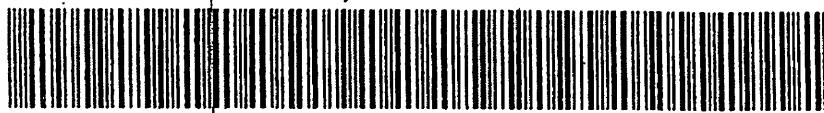
(=) Valor Cobrado

91,50

Código de Barras

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



15/02/2018 - BANCO DO BRASIL - 08:49:51
650206502. 0002

FLS. N° 161
PROC 1639/17

ASS. *Roxi*

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TUPI RODRIGUES CUNHA

AGENCIA: 6502-1 CONTA: 46.247-0

BANCO DO BRASIL

0019000090303238600908280082176274370000009150

NR. DOCUMENTO 21.601

NOSSO NUMERO 30323860008280082

CONVENIO 03032386

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBA

AG/COD. BENEFICIARIO 6998/00060487

DATA DE VENCIMENTO 16/02/2018

DATA DO PAGAMENTO 16/02/2018

VALOR DO DOCUMENTO 91,50

VALOR COBRADO 91,50

PAGAMENTO AGENDADO.

A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida para pagamento.

O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

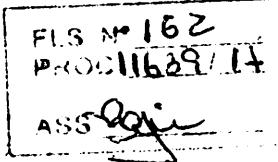
0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



**Luis Fernando Camargo Guimarães
Engenheiro Civil**

Santos, 11 de fevereiro de 2018.

À

**Companhia Brasileira de Distribuição – LOJA 1327.
Av. Ayrton Senna da Silva, 1511, Praia Grande.**

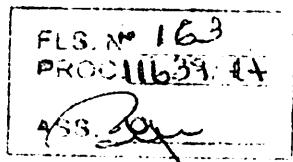
Luis Fernando Camargo Guimarães, engenheiro civil registrado no CREA 6^ª região sob o n. 0682293388/D, após realizar as diligências e vistorias necessárias para a fundamentação do seu trabalho com o objetivo de constar as condições de segurança e estabilidade dos principais elementos estruturais do **SUPER MERCADO EXTRA (LITORAL PLAZA SHOPPING)**, Av. Ayrton Senna da Silva, 1511, Praia Grande, vem mui respeitosamente apresentar os resultados a que chegou através do seguinte:

LAUDIO DE VISTORIA

PREDIAL

Av. General Câmara, 5, cj. 601, Centro, Santos, tel. 13-3219-2412 CEP 11010-121.

Luis Fernando Camargo Guimarães
Engenheiro Civil



1 – INTRODUÇÃO

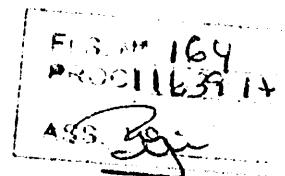
Em atendimento a Notificação 37226 da prefeitura Municipal de Praia Grande, será realizada vistoria técnica nas áreas internas e externas da edificação, com a finalidade de se constatar as condições de segurança e estabilidade dos principais elementos estruturais do **SUPER MERCADO EXTRA (LITORAL PLAZA SHOPPING)**, Av. Ayrton Senna da Silva, 1511, Praia Grande.

Na vistoria será utilizado o Nível de Rigor 1, conforme as recomendações técnicas do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia atendendo e da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.1. Definição de Inspeção/Vistoria Predial:

Inspeção Predial é o conceito em vistorias técnicas de edificações para a apuração sistêmica de dados, que direcionam as manutenções preventivas e corretivas, necessárias no momento.

É o “Check up” da edificação, constatando seu exato estágio de conservação.



Luis Fernando Camargo Guimarães Engenheiro Civil

Através da Inspeção Predial são verificados os problemas de ordem: construtiva, operacional, funcional e depreciativa (decrepitude, deterioração, mutilação, obsoletismo), onde são indicadas as orientações técnicas.

De acordo com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo, 2005, Inspeção Predial é a:

“Vistoria da edificação para avaliar suas condições técnicas, funcionais e de conservação, visando direcionar o plano de manutenção.”

O nível de Inspeção Predial realizado na edificação segundo classificação da Norma de Inspeção Predial do IBAPE/SP é o Nível 1, tal que este é definido como:

“Nível de Inspeção Predial: classificação quanto à complexidade da vistoria e a elaboração de seu laudo final, quanto à necessidade do número de profissionais envolvidos e a profundidade nas constatações dos fatos.”